

PUBLICAÇÃO DE FONTES

Revista Portuguesa de História
t. XXXV (2001-2002)

Um Formulário Cisterciense de 1714: O Manuscrito Alcobacense da B.N.L. CCCXLI/230

SAUL ANTÓNIO GOMES*
Universidade de Coimbra

1 - A redacção documental, quer nos tempos medievais, quer modernos, quer, ainda, contemporâneos, exercitada diligentemente por escribas e funcionários de chancelarias e de secretarias, contou sempre com o auxílio de um lastro de formulários nos quais se compilavam os modelos diplomáticos autorizados que cumpria reproduzir fiel e ordenadamente.

Tais formulários, por vezes reconhecidos pelos investigadores como colectâneas de fórmulas ou livros de fórmulas e estilos, conquanto já utilizados na Antiguidade, conheceram um período extraordinariamente fecundo desde os séculos mediévicos. Recobrem celebrada fama as *Formulae Marculfi*, do século VII, as *Formulae imperiales*, em uso nos governos dos imperadores carolíngios, os 99 textos compilados no *Liber diurnus*, ao serviço da chancelaria

* Do Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra; membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra e colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa.

pontifícia. São também marcos de importância incontornável, neste domínio, alguns tratados da *Ars notandi* e da *Ars dictandi* - esta, por vezes, assumindo títulos de portada como *Rationes dictandi*, *Praecepta dictaminum*, *Summa dictaminis* e, em ambiente assumidamente de universo notarial, *Summa artis notariae*, senão mesmo os mais pragmáticos títulos de *Tractatus notularum* ou *De officio tabellionatus in villis et castris* - os quais, especialmente no seio italiano, se multiplicaram desde os séculos XI e XII, assumindo-se, em boa parte, como obras de *Auctor* nas quais se reflectiam, naturalmente, as opções e interpretações de *magistri* universitários sobre o fundamento dos actos escritos, das suas normas de composição textual e dos seus vínculos de aparato externo sinalagmático¹.

A afirmação dos Estados modernos, com um concomitante aumento da importância, em número e em extensão institucional e política, das chancelarias soberanas e das secretarias da administração pública ou forense, conheceu, também, uma multiplicação dos formulários ao serviço de tais instâncias de produção burocrática legislativa, administrativa e judicial.

Circulando em versões manuscritas ou publicitadas a partir de edições tipográficas, os formulários modernos faziam parte dos instrumentos de trabalho de notários, secretários e demais oficiais amanuenses da escrita ao serviço do papado, das monarquias reinantes, de cortes palatinas nobiliárquicas, de câmaras diocesanas, episcopais e monásticas ou, ainda, de instituições forenses e municipais.

Roma promove a expansão dos seus modelos de redacção documental, quer paleográficos², quer diplomáticos, recorrendo à impressão de regras de

¹ A bibliografia sobre este assunto é muito extensa. Veja-se, com proveito, Harry Bresslau, *Manuale di diplomatica per la Germania e l'Italia*, Roma, Archi vi di Stato - Ministero per i beni culturali e ambientali, 1998, pp. 870-918; A. de Bouard, *Manuel de Diplomatie Française et Pontificale*. 1. *Diplomatique Générale*, Paris, 1929, pp. 113-158; Cesare Paoli, *Diplomatica* (Nuova Edizione aggiornata da G. C. Bascapè), Florença, Casa Editrice Le Lettere, 1987, pp. 61-74; Guido Van Dievoet, *Les Coutumiers, les Styles, les Formulaires et les "Artes Notariae"*, Turnhout, Brepols (Col. Typologie des Sources du Moyen Âge Occidental" - Fasc. 48), 1986, pp. 75-82; Filippo Valenti, "Il documento medioevale. Nozioni di diplomatica generale e di cronologia", *Scritti e lezioni di archivistica, diplomatica e storia istituzionale* (a cura di Daniela Grana), Roma, Archivi di Stato - Ministero per i beni e le attività culturali, 2000, pp. 225-330: 259-262; Olivier Guyotjeannin, Jacques Pycke e Benoît-Michel Tock, *Diplomatique Médiévale*, Turnhout, Brepols, 1993, pp. 230-233, 258-261; Benoît-Michel Tock, *Une Chancellerie Épiscopale au XII Siècle. Le Cas d'Arras*, Louvain-la-Neuve, 1991, pp. 134-140.

² Vd. Georgio Cencetti, *Lineamenti di Storia della Scrittura Latina*, Bolonha, Casa editrice Prof. Riccardo Patron, 1954, pp. 259-352; Armando Petrucci, *Breve Storia della Scrittura Latina*.

chancelaria. Entre elas, citaremos o livro *Regulae cancellariae. Liber aurem ab ipsis practicis non parum desideratus regulas cancellariae apostolicae*, impresso em Lyon, em 1531¹ retomado na edição do *Liber aureus practicis ipsis utilissimus, regulas cancellariae apostolicae*, igualmente em Lyon, em 1534⁴, bem como as obras *Regulae cancellariae apostolicae Innocentii octavi Julii secundi, ac Clementis septimi, cum commentariis* (1545, Lyon, Oficina dos irmãos João e Francisco Frellon)⁵, *Practica Cancellariae Apostolicae cum stylo et formis in Romana Curia usitatis* (1546, Lyon, Oficina de Matias Bonhomme)⁶ e da *Regulae Omnes ordinationes et Constituciones Cancellariae S. D. N. D. Pii Diuina Prouidentia Papae IIII*, impressa em Roma, no ano de 1560⁷.

2 - Os meios eclesiásticos europeus, católicos ou protestantes, foram, compreensivelmente, importantes pólos de utilização e reprodução dos formulários de chancelaria ou de secretaria⁸. Portugal não foi uma excepção. Conhecidos que são alguns exemplos de formulários portugueses para o período medieval, especialmente em ambiente alcobacense⁹, não estranhará que se continuem a encontrar, no País dos séculos XVI a XVIII, novos exemplares de formulários.

Roma, Bagatto Libri, 1992, pp. 179 e segs.; Elisa Ruiz, "La escritura humanística y los tipos gráficos derivados", *Introducción a la Paleografía y la Diplomática General* (Dir. Angel Riesco Terrero), Madrid, Síntesis, 1999, pp. 149-176; Bernardo de Sá-Nogueira, "A escrita latina durante a Idade Média e o Renascimento", *A Escrita das Escritas* (Coord. Luís Manuel de Araújo), Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2001, pp. 131-138; Saul Gomes, "Em testemunho de Verdade": o exercício (paleo)gráfico na Coleção Documental da Família Beltrão", *Coleção Documental do Prof. Doutor António Beltrão Poiães Baptista (Séculos XVI-XIX)*, Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra - Reitoria da Universidade de Coimbra, 2002, pp. 101-134.

¹ Typografia de Jean Moylin. (BNL - S. C. 4606 P.3).

⁴ Impresso por Benoit Bonyn. (BNL - S. C. 4643/1 P).

⁵ BNL-S. C. 4909 P.

⁶ BNL - Baudrier X213.

⁷ Por António Bládio. Vd. Saul Gomes, *In Limine Conscriptiois. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra nos Séculos XII a XIV*, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, p. 1039, nota 572.

⁸ Assim, por exemplo, na British Library, na secção de manuscritos, poderão consultar-se mais de meia centena de formulários, na maioria modernos e eclesiásticos. Vd. as respectivas cotas e descrições no site <http://molcat.bl.uk/msscat/INDX0010.ASP>.

⁹ Vd. Saul Gomes, "Um Formulário Monástico Português Medieval: O Manuscrito Alcobacense 47 da BNL", *Hvmanitas*, Vol. LI (1999), pp. 141-184 (republicado em *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2001, pp. 191-203); Idem, "Observações Sobre Dois Formulários Eclesiásticos Medievais Portugueses", *Hvmanitas*, Vol. LIII (2001), pp. 249-274.

Quer porque em Portugal tais estilos de redacção documental se multiplicassem nas secretarias e tribunais de Estado, quer porque fossem acolhidos e procurados nos circuitos livreiros, especialmente junto daqueles que veiculavam as edições congéneres derivadas da Santa Sé, quer porque, fruto da própria vida cultural do Reino, se tornassem em elementos indispensáveis aos códigos próprios da civilidade e etiqueta cortesãs de então, a verdade é que assistimos a uma certa proliferação de tais manuscritos um pouco por toda a parte.

Eles tornam-se mais visíveis, contudo, nas grandes chancelarias, como acontece com as dos arcebispados e bispados portugueses¹⁰, entre outras que pesquisas mais aprofundadas permitirão elucidar futuramente. Usaram-se nas cortes régia¹¹ e ducal brigantina¹², tanto quanto nas secretarias congregacionistas dos Cónegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra¹³ e, como se assinala neste

¹⁰ Merecerá interesse, por exemplo, ainda que numa unidade entre registo de regimento e de ordem processual de chancelaria, o Livro dos Estilos da Cúria de Lisboa (manuscrito do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa) no qual se encerra, por exemplo, um *Regimento do Auditório Eclesiástico de Lisboa* (séc. XV). Vd. Avelino de Jesus da Costa, "Arquivos Eclesiásticos", *Dicionário de História da Igreja em Portugal* (Dir. António Alberto Banha de Andrade), 1º vol., Lisboa, Resistência, 1980, pp. 515-553: 532.

¹¹ Vd. *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte*. (Livro da Cartuxa). Edição Diplomática por João José Alves Dias, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 181-200; Álvaro Lopes de Chaves, *Livro de Apontamentos (1438-1489). Códice 443 da Coleção Pombalina da B. N. L.* (Introdução e transcrição de Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado), Lisboa, I. N. - C. M., 1984, pp. 151-142; João Alves Dias, "Portugal e a Europa no Séc. XV", *História*, 38, Dezº 1981, pp. 21-25. A epistolografia do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, mereceu um estudo aprofundado, do ponto de vista diplomático, a Maria José Azevedo Santos, "Na volta do correio". A correspondência de D. Pedro, Duque de Coimbra (1429-1448)", *As Comunicações na Idade Média* (Coord. de Maria Helena da Cruz Coelho), Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2002, pp. 192-218.

¹² D. António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* (Nova edição preparada por M. Lopes de Almeida e César Pegado), Tomo IV, Coimbra, Atlântida - Livraria Editora, 1950, pp. 276-286, *maxime* 282-286.

¹³ Assim, v. g., os manuscritos oriundos de Santa Cruz de Coimbra, do século XVIII, intitulados: *Livro em que estão varios Formularios e Formulario Criminal ou Pratica Regular e modo de proceder nas vezitas e correcçoens judiciais dos Religiosos Conegos Regulares do grande Patriarcha S. Agostinho da Congregaçao da Stª Cruz de Coimbra em os Reynos de Portugal. Composto e ajustado segundo as regras de direito commum, Breves Pontifícios, Decretos Apostolicos e Constituições da mesma Ordem Canonica* (B.G.U.C. — Códices 1746 e 1760). O primeiro destes códices, registando 93 peças diplomáticas, dever-se-á a D. António de Santa Teresa, cónego e secretário crúzio, que averbou o livro, na página 110, em 9 de Dezembro de 1720. No Manuscrito 1620 da B.G.U.C., fls. 97-140, encontra-se novo registo de fórmulas. (Esperamos, oportunamente, publicar estudo mais circunstanciado sobre estes textos, como, ainda, sobre o Formulário de Alcobaça, de 1763, enunciado na nota seguinte).

estudo, do arqui-mosteiro da Congregação Cisterciense Portuguesa de Santa Maria de Alcobaça¹⁴.

3 - 0 *Formulario de varias Procurações, Cartas, Provizões, e mais Despachos pertencentes à Secretaria do Rmº Abade Geral desta Congregação de N. Pe. S. Bernardo [...] foi feito, como se indica no rosto do manuscrito, por mandado de Fr. José de Mendonça, secretário de Fr. António do Quental, mestre jubilado na Sacra Teologia e Abade Geral, pela segunda vez, da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, em 1714.*

Manuscrito em papel, in-8º, medindo (alt.) 253 x (larg.) 179 mm, apresenta 79 fólios, dos quais permanecem em branco os fls. 1, 65-72 e 76-79. Algumas das iniciais foram rubricadas a vermelho. Dele é dada uma circunstanciada notícia no *Inventário dos Códices Alcobacenses*, Tomo III, editado em 1932¹⁵. Encontra-se no Fundo dos Códices Alcobacenses da mencionada Biblioteca, com a cota CCCXLI / 230.

Para além do alto interesse diplomático que o códice assume, ele torna-se um elemento igualmente significativo para a história da sigilografia portuguesa eclesiástica, uma vez que, nos fls. 63vº-64, averba a descrição de quatro selos da Congregação de Alcobaça, ainda que reproduza, em impressão, apenas três desses selos, a saber, o selo maior da Congregação, o selo das cartas de provisão de lugares ou ofícios emanadas do Capítulo Geral, das Juntas ou dos Definitórios, bem como o selo do Abade Geral, servindo de sinete a cartas missivas e também a provisões. Do quarto selo, o da Abadia de Alcobaça, não foi feita qualquer aposição, restando tão somente a descrição.

Escrito numa letra caligráfica de matriz italianizante, o manuscrito apresenta correcções manuscritas cursivas em todos os seus fólios, devidas, seguramente, ao zelo e empenho com que Fr. José de Mendonça efectuou a revisão do texto proposto. Estas anotações de correcção, emenda ou alteração de texto incidem especificamente sobre aspectos protocolares, que não de conteúdo das cartas. Incorporam, neste sentido, emendas essencialmente incidentes sobre as fórmulas de endereço e tratamento da pessoa do Rei ou da hierarquia eclesiástica.

¹⁴ De notar que existem, ainda, alguns outros registos de formulários cistercienses portugueses. Um deles, elaborado em contexto arquivístico, traz o título: *Formulario das provisões, graças e mercês e ordens que pertencem ao expediente*, devendo-se a Fr. Caetano de Sampaio e a Fr. Manuel de Figueiredo, datado de 1763. (Instituto dos Arquivos Nacionais - [Arquivo Nacional da] Torre do Tombo - Mosteiro de Alcobaça, Livro 211).

¹⁵ Biblioteca Nacional de Lisboa, Lisboa, p. 197.

Torna-se comum, assim, substituir uma intitulação como "Sua Majestade" por "El-Rei meu senhor / nosso senhor", ou, a outro nível, a insistência na introdução, no título do Abade Geral, do epíteto "Esmoler mor de El-Rei" e, ainda, a sistemática eliminação do *topos* "Dom Abbade geral da ordem de Cister" que passa a "Dom Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de Cister".

Noutros pontos, as correcções adequam o discurso a um grau de referência mais universal. Substitui-se, por exemplo, a expressão "Bulias de Sua Santidade" por a mais ampla "Bulias Apostolicas". Alterações mais profundas, em extensão e conteúdo, do texto proposto são raras, conquanto se verifiquem, especialmente, na reformulação das ementas ou sumários documentais de rodapé.

Primitivas fórmulas da "Provizão pera os Capellaes de El-Rey D. Denis em Odivellas" (fls. 12-12v^o) ou da "Nomeação que o Rm^o faz a S. Magestade da Pessoa que há de servir em sua auzencia o cargo de Esmoler Mor" (fls. 17v^o-18) foram traçadas na totalidade e substituídas por outra redacção integralmente inscrita pela mão do corrector do texto¹⁶.

4 - Para além das fórmulas, assentes sobretudo em modelos abstractos e não reais, reiterados da tradição da chancelaria da abadia de Santa Maria de Alcobaça enquanto pólo congregacionista cisterciense, os actos estabelecidos constituem um bem organizado itinerário da vida *in fieri* dos claustros do Cister português nos inícios do século XVIII.

Por eles, efectivamente, reencontramos os quadros geo-administrativos estruturais dos Cistercienses em Portugal nos alvares de Setecentos, verificando redes de relacionamento preferencial entre casas masculinas, o peso do ensino superior dentro da Ordem, especialmente em torno do Colégio de Coimbra, o cuidado pastoral adentro dos claustros constituídos, o peso efectivo que os mosteiros femininos ocupavam no quotidiano da gestão jurídica e institucional da Congregação, os laços da hierarquia administrante com as cortes pontifícia, régia e eclesiásticas episcopais.

Este Formulário de 1714 inscreve-se, por outro lado, numa época de um certo reflorescimento para as abadias da Ordem de Cister em Portugal. Tal verifica-se, por exemplo, nas campanhas de obras que a maior parte dessas

¹⁶ Na transcrição do texto documental, em apêndice, usamos o itálico para assinalar estas intervenções correctivas e o redondo para o redacção principal ou de base.

casas então conhece, substituindo-se velhas fachadas góticas por alçados barroquizantes, adequando-se os edifícios monásticos às novas exigências (con)vivenciais, culturais e cultuais litúrgicas dos monges, marcadas por maior requinte e comodidade¹⁷. Verifica-se, ainda, pela consciencialização mais fecunda da história e da identidade próprias da Instituição em território nacional, como se demonstra, por exemplo, pela impressão da obra de Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça Illustrada, noticias e historia dos mosteiros e monges insignes cistercienses da congregação de Sancta Maria de Alcobaça* (Coimbra, 1710) ou pela reedição da *Chronica de Cister*, de Fr. Bernardo de Brito, surgida pela primeira vez em 1602, mas republicada em Lisboa, em 1720¹⁸.

Formulário moderno, posto que entroncado numa longa tradição cisterciense de composição e organização de modelos de *Ars notandi* (que remonta, como se referiu, à áurea plenitude dos tempos medievais¹⁹), o Formulário alcobacense de 1714 reitera e repete soluções comuns a todos esses *corpora* da arte de redigir e endereçar procurações, cartas, provisões e mais despachos da Congregação de Cister em Portugal. Protocolarmente, recorre-se, como sempre, a abreviaturas como "N." para substituição do Nome — nos formulários latinos medievos *aparece* "n." para "*nomen*" — ou ao reticenciamento e aposição de termos como "aos tantos" e "tal lugar" na exposição das datas crónicas e tópicas

¹⁷ É muito extensa a bibliografia sobre a evolução artística das casas cistercienses portuguesas nos séculos modernos. Como obras mais recentes, sem esquecer a referência devida à imensa obra de D. Maur Cocheril, veja-se: *Actas. Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional (16-20 de Junho de 1998, Mosteiro de Alcobaça)*, 2 vols., Lisboa, IPPAR, 2000; *Actas. Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII, (Colóquio, 23-27 Novembro 1994, Mosteiro de Alcobaça)*, Lisboa, IPPAR, 2000; Nelson Correia Borges, *Arte Monástica em Lorvão. Sombras e Realidade. 1. das Origens a 1737*, 2 vols., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2001. Seja-nos permitido remeter, também, para o livro de Cristina Maria Pina e Sousa e Saul Gomes, *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de Santa Maria de Cós (Alcobaça)*, Leiria, Magno e IPPAR, 1998.

¹⁸ De notar que, em Setecentos, a Congregação de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de Cister conheceu vários outros cronistas e estudiosos, cujas obras manuscritas se conservam hoje, essencialmente, nos fundos da Biblioteca Nacional e da Torre do Tombo, em Lisboa.

¹⁹ Lembremos que um dos mais importantes e completos formulários medievais foi composto, no início do século XIV, por um monge cisterciense do Mosteiro de Baumgartenberg, intitulando-se *Formularius de modo prosandi*. Vd. Harry Bresslau, *Manuale di diplomatica...*, pp. 901-902. Sobre outros formulários cistercienses, veja-se Jean Leclercq, "Le Formulaire de Pontigny", *Miscellanea Populeтана*, Poblet, 1966, pp. 229-265; Idem, "Un Formulaire de Chancellerie de l'Abbaye d'Orval", *Cîteaux. Commentarii Cistercienses*, XXI (1970), pp. 300-302; Michel Zimmermann, "Un Formulaire du X^{ème} siècle conservé à Ripoll", *Faventia*, 4-2 (1982), pp. 25-86; Saul Gomes, "Um Formulário Monástico...", cit; Idem, "Observações sobre dois Formulários...", cit..

- como, uma vez mais, outrora nos manuscritos similares, se usavam unidades grafemáticas idênticas e com intuítos iguais, casos de "tal." para "talis" e, nos numerais, de "tant." para "tantos" - constituindo um ciclo carregado de retornos como é próprio deste tipo de documentos polares e arquétipos de qualquer chancelaria ou secretaria ocidental dos séculos medievais e modernos²⁰.

No todo, são exarados 70 tipos diplomáticos ou, com mais precisão, 67 actos, uma vez que os três últimos elementos diplomáticos do código, respeitam, dois deles, aos estilos de endereço a utilizar nos sobrescritos da correspondência do Abade Geral e da Congregação, e, o terceiro, à regulamentação e elucidação do uso dos selos de autenticidade, não sendo, em rigor, textos diplomáticos, mas essencialmente elementos protocolares de carácter externo. Também o documento n.º 36 (fls. 26v.º-27) não é, propriamente, um texto diplomático, mas antes uma lista das condições estipuladas para aceitação de meninas educandas.

Neste Formulário deparamo-nos com actos estereotipados e, por isso mesmo, actos escritos filhos de modelos processuais e redaccionais ocidentais modernos, aos quais está subjacente uma predisposição simbólica e ideológica²¹. Predisposição na estruturação do discurso disciplinado, da linguagem conveniente e protocolar, cara, por excelência, aos espaços monásticos, sejam cistercienses, sejam de outras Ordens regulares²², da ortografia conjugada segundo princípios de eloquência simbólica que se espelham na intencionalidade do jogo gráfico das maiúsculas e das minúsculas, no averbamento de acentuação e de pontuação frásica, latina ou vernacular, erudita e proto-contemporânea²³.

Formulário emergente de um contexto histórico particularmente privilegiado pela historiografia contemporânea, este manuscrito, mau grado a sua aparência de fonte monótona e repetitiva, não pode deixar de se assumir como uma peça

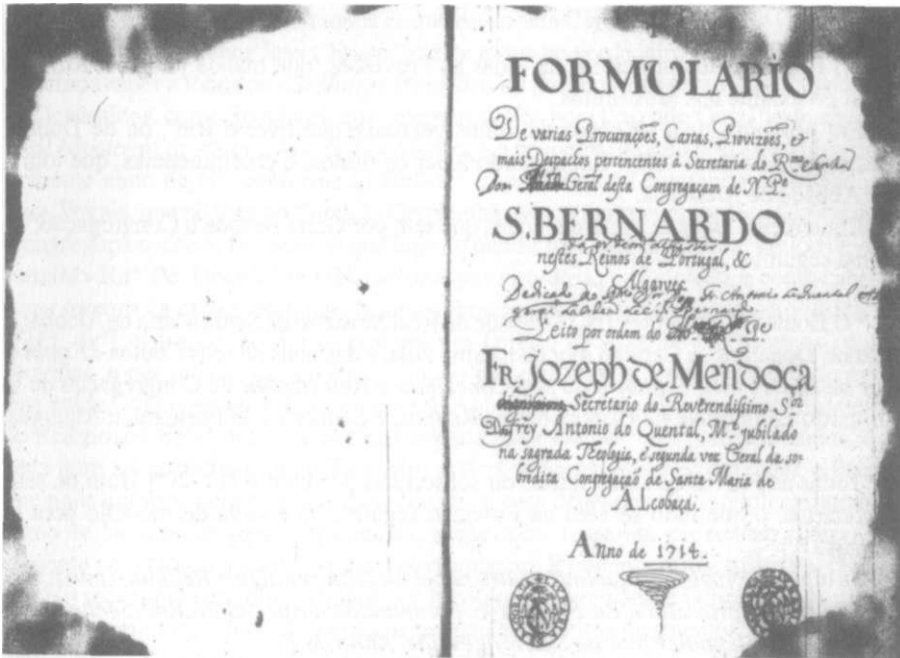
²⁰ Vd. Harry Bresslau, *Manuale di diplomatica...*, cit., pp. 870-872.

²¹ Como, aliás, na generalidade dos actos processuais modernos. Vd. Norbert Elias, *Teoria Simbólica*, Oeiras, Celta, 1994, p.123.

²² Cf. Dilwyn Knox, "Disciplina: le origini monastiche e clericali del buon comportamento nell'Europa cattolica del Cinquecento e del primo Seicento", *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna* (a cura di Paolo Prodi), Bolonha, Società editrice il Mulino, 1994, pp. 101-124.

²³ Vd. Rita Marquilhas, *Norma Gráfica Setecentista. Do Autógrafo ao Impresso*, Lisboa, Centro de Linguística da Universidade de Lisboa - Instituto Nacional de Investigação Científica, 1991, *passim*; Saul Gomes, " "Em Testemunho de Verdade": o exercício (paleo)gráfico..." , cit., *passim* e notas 16, 17, 26 e 29.

de importância singular na elucidação do *corpus* identitário cisterciense europeu, em geral, e português, em particular, razão suficiente por que o trazemos, em atitude de valorização de um tipo de informação habitualmente pouco elogiada pela atenção dos investigadores, à colação de um público mais vasto²⁴.



Folha de rosto do Formulário de 1714.

²⁴ Na edição do texto documental, respeitámos a ortografia do mesmo, dada a sua intencionalidade, bem como, em geral, a pontuação e a acentuação inscritas pelo escriba. No entanto, para uma maior clarificação da leitura, abrimos alguns parágrafos, introduzimos, dentro de parênteses rectos, o número de cada documento (em correspondência com o índice final) e assinalámos a mudança de fólhos dentro de parênteses igualmente rectos. Notas escritas nas margens vão integradas no texto respectivo dentro de <>. As correções do texto, da mão, ao que podemos indagar, de Fr. José de Mendonça, vão transcritas em caracteres itálicos.

[Fl. 1]

FORMULARIO de varias Procurações, Cartas, Provizões, e mais despachos pertencentes à Secretaria do Rm^o Senhor Dom Abade Geral desta Congregaçam de Nosso Pe. S. BERNARDO da Ordem de Cister nestes Reinos de Portugal e Algarve. Dedicado ao Rm^o Senhor Dom Fr. Antonio de Quental Abade Geral da Ordem de São Bernardo. Feito por ordem do¹ Pe. Fr. Jozeph de Mendouça,² Secretario do Rm^o Senhor Dom Frey Antonio do Quental, Mestre jubilado na sagrada Theologia, e segunda vez Geral da sobredita Congregação de Santa Maria da Alcobaca. Anno de 1714³.

[Fl. 2]

[1] FORMA dos principios de todas as Provizões, que manda passar o Rm^o Pe. Geral no tocante aos seus titulos.

Em primeiro lugar se porão os títulos pessoais, que tiver o Rm^o, ou de Doutor, Mestre, ou Lente, se o for. Em segundo lugar os titulos, e preeminencias, que logra, por Abbade de Alcobaca.

Em terceiro lugar as preeminencias, que tem por Geral de toda a Congregação, na forma seguinte.

⁴ O Doutor <Dom> Frey (N.)⁵ Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaca, Senhor, Donatario, e Capitão mor da mesma villa, e das mais de seus Coutos <Esmoler mor de El Rey meu Senhor e do seu Concelho> e Reformador da Congregação de S. Bernardo <da Ordem de Cister> nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarves, etc.

Todas as Provizões serão feitas, ou sobscriptas por hum // [Fl. 2v^o] Hum de seus Secretarios, o que tudo se verá na Provizão seguinte, que sirva de modello pera as demais.

Se alguma Provizão o qualquer outro papel for feito por algum Religiozo particular dirá no fim da provizão e Eu Fr. N. a fis por mandado especial do Rm^o Senhor Dom Abbade Geral Esmoler mor de Sua Magestade. Anno de 17—

Dom Fr. (N.)⁶ Abbade do Real Mosteyro de Santa Maria de Alcobaca, <da Ordem de Cister> Senhor Donatario, e Capitão Mor da mesma villa, e de todas as mais de seus coutos, Esmoler mór de El-Rey meu senhor, e do seu Conselho Geral, Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarves, etc.

¹ Riscou: Abade Revd^o”.

² Riscou: "digníssimo”.

³ Este fólio apresenta dois ex-libris setecentistas da Livraria de Alcobaca.

⁴ Foi escrito à margem direita: "Vire esta folha onde achará esta Forma, secundum nouam reformationem.”

⁵ Riscou: "Dom”.

⁶ Riscou: "Geral da Ordem de Cister Dom”.

[2] Forma // [Fl. 4] Forma da Provizão para o procurador Geral da Ordem na Corte de Lisboa elleyto em Capitulo Geral.

<Procurador Geral de Lisboa.>

O Doutor <Dom⁷> Fr. (N.)⁸ Abbade do Real Mosteyro de Santa Maria de Alcobça, <da Ordem de Cister>, Senhor, Donatario, e Capitão Mor da mesma Villa, e das mais de seus Coutos⁹ <Esmoler mor de El Rey meu senhor, e do seu conselho Geral, Reformador da> Reformador¹⁰ da Congregaçã de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarves, etc. E bem assim os Pes. Diffinidores, e Visitadores da Ordem abaixo assinados, a todos os que esta nossa Carta, e Procuraçã virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvaçã. Fazemos saber a todos os <Senhores Menistros da Justia> dos sobreditos Reynos assi Ecclesiasticos, como Seculares, que celebrando Nos hora Capitulo Geral neste <nosso> Real Mosteyro de <Santa Maria de> Alcobça o primeiro dia <do mes> de Mayo deste presente anno de N^o conforme as Bulias¹² <Apostolicas>, e votando os Abbades, e mais Vogais, que no mesmo Capitulo Geral tnhão voto em Procurador Geral da <nossa> Congregaçã <de S. Bernardo> que haja de rezidir na Corte de Lisboa, sahio elleyto o <muito> Rd^o. Pe. Doutor Frey (N.) ao qual por virtude da dita eleiçã, e como cabeças <que somos> da <toda> Religiã, fazemos Procurador com livre, e Geral administraçã // [Fl. 4v^o] nistraçã, e com os poderes em Direito necessarios em todas as couzas movidas, e por mover, *por* qualquer via, ou maneira pertencerem, ou tocarem, assi a esta nossa Congregaçã em commum, e às Abbadias anexas a ella, como aos Mosteyros de Religiozos, e Religiozas, e as Pessoas particulares delles, cuja justia de todos, e de cada hum em particular (como fica dito) poderá requerer, alegar, e defender, e fazer o que mais cumprir pera bem das ditas couzas, e suas dependencias tam plenariamente, como se Nos, ou as partes originarias, a que toca, fossemos presentes; rezervando somente pera Nós, e pera Elias toda a nova citaçã. E poderá outrosi o dito Pe. Doutor Fr. (N.) recuzar de sospeitos a quaisquer Julgadores, Escrivães, e Officiaes de justia, e louvar se em outros, jurar sospeiçoens, e quaisquer licitos juramentos, e na Alma das partes o deixar, aceitar as Sentenças dadas em seu favor, e da las à execuçã; e das contrarias apellar, e agravar, e segui las até mor alçada; e poderá cobrar, e haver todas, e quaisquer couzas que se deverem (por qualquer via que seja) aos Mosteyros desta Religiam, e as pessoas particulares delia; dando Quitaçã, e assinando nas folhas dos juros, e tenças na forma costumada, e poderá substabalecer hum, e muitos procuradores, e revoga los (sendo necessario) ficando sempre esta em seu vigor, porque pera todo o sobredito, e suas dependencias lhe damos comprido poder // [Fl. 5] poder, relevando-

⁷ Segue-se riscado: "Geral da Ordem de Cister".

⁸ Riscou: "Dom".

⁹ Riscou: "do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler-mor, Geral.

¹⁰ Palavra que repetiu, sublinhando-a.

¹¹ Letra sobreposta, como emenda, a "1714".

¹² Riscou: "de Sua Santidade".

-o do encargo da satisfação, e de outro qualquer que haja em Direito, e tudo por elle alegado, e requerido, e feito, e por cada hum de seus substabelecidos, haveremos por firme, e valiozo sob obrigação das Rendas dos Mosteiros de nossa Congregaçam. E por certeza de tudo lhe mandamos passar a presente por Nos assinada, e Sellada com o Sello <maior> da Congregaçam em 5 de Mayo. Eu Fr. (N.) Secretario de sua Rm^a a fiz escrever, e sobscrevi. Anno de 1714.

O Doutor Fr. (N.)
Dom Abbade Geral Esmoler Mor.

Fr. (N.) Diffinidor.
Fr. (N.) Diffinidor.
Fr. (N.) Diffinidor.
Fr. (N.) Diffinidor.

Fr. (N.) Visitador.
Fr. (N.) Visitador.

Sello da t Congregaçam.

<Carta de> Procuração pera¹³ *que V. Senhoria Rm^a com os mais Rm^m Pes. definidores e vizitadores <nome[e]m> Procurador Geral de toda a congregação de S. Bernardo na Corte de Lisboa. Para V. Senhoria Rm^a ver e assignar a favor do Pe. N. II*

[Fl. 5v^o]

[3] Succedendo vagar pelo triennio fora de Capitulo Geral o cargo de Procurador Geral, se fará a Provizão na forma seguinte.

Dom Fr. (N.)¹⁴ Abbade etc. E bem assi os Pes. Diffinidores, e Visitadores abaixo assinados, fazemos saber a todas as Justiças Ecclesiasticas, e Seculares dos sobreditos Reynos, que juntos Nos em Meza (como he costume) fizemos eleição de Procurador Geral da Corte de Lisboa, por estar vago o dito officio, e nos pertencer o provimento delle, aos tantos de tal mez do presente anno de 1714, e votando todos na forma costumada, sahio canonicamente elleyto o Rd^o Pe. Fr. (N.) ao qual por virtude da dita eleição etc. ut retro. //

[Fl. 6]

[4] Forma da Procuração para o Procurador Geral da Cidade do Porto elleito em Capitulo Geral.

<Procurador Geral do Porto.>

Dom Fr. (N.)¹⁵ Abbade etc. Fazemos saber que o Rd^o. Pe. Frey (N.) Religiozo de nossa Congregaçam foi elleito por Procurador Geral do Destrito da Caza do Porto no Capitulo Geral, que se celebrou neste Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça o

¹³ Riscado: "M. R. Pe. Procurador Geral de Lisboa."

¹⁴ Riscado: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹⁵ Riscado: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 1714, pera procurar, e defender todas as cauzas, e demandas de nossa Religião, de qualquer calidade que sejão; e fazer todas as mais que em seu beneficio forem: assi o declaramos per esta nossa Provizão pera haver de ser conhecido em juizo e fora d'elle, e se lhe dar inteira fe, e credito a tudo o que em seu nome for requerido, e de seus sobstabelecidos; pera o que lhe damos todos nossos poderes em Direito necessarios. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 do mez de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Selflo.

<Carta de> Procuração¹⁶ <por que Vossa Senhoria Rm^a e mais Rm^{es} Pes. Difinidores nomeão Procurador Geral de toda a Congregação de S. Bernardo na Caza do Porto. Para Vossa Senhoria ver, e assignar a favor do Pe. N. II

[Fl. 6v^o]

[5] Forma da Provizão pera os Dons Abbades dos Mosteyros de Monges elleitos em Capitulo Geral.

<Abbades> Dom Fr. (N.)¹⁷ Abbade etc. Aos que esta nossa provizão virem saude e paz em Nossa Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que celebrando Nos hora Capitulo Geral conforme as Bullas¹⁸ <Apostolicas>, e Estatutos de nossa Congregaçam em este Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 1714 e votando todos os vogais, que no mesmo Capitulo Geral tinhão voto em Abbade triennial do nosso Mosteiro de (N.) por estar vaga a dita Abbadia, sahio canonicamente elleyto o Rd^o. Pe. Fr. (N.) o qual fazendo juramento da fe, e os mais juramentos, que se costumão fazer em semelhante acto, foi por Nos confirmado no dito cargo: Pelo que mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, ipso facto incurranda a todos os Religiozos do dito nosso Mosteiro de (N.) o recebão, e hajão por seu¹⁹ Prelado, reconhecendo-o como a tal com a sogeição devida. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 dias do mez de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de sua Rm^a a fiz escrever, e subscrevi, Anno de 1714.

Seltlo

¹⁶ Riscado: "para o Pe. Procurador Geral da cidade do Porto."

¹⁷ Riscou: Dom <Geral da ordem de Cister>."

¹⁸ Riscou: "de Sua Santidade."

¹⁹ Riscou: "verdadeyro."

Provizão pera²⁰ <Vossa Senhoria mandar aos Religiozos> do seu Mosteiro de N. que reconheção por seu²¹ Prelado ao Rm^o Pe. N. Eleyto que foy canonicamente no Capitulo Geral em Dom Abbade do dito Mosteiro.

Para Vossa Senhoria Rm^a ler e assignar a favor do Rd^o. Pe. Fr. N. II

[Fl. 7]

[6] Forma da provizão pera Abbades elleytos em Capitulo Geral, estando auzentes do mesmo Capitulo.

<Abbades, estando auzentes.>

Dom Fr. (N.)²² Abbade etc. Aos que esta nossa provizão virem saude e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo Geral ordinario conforme as Bulias²³ <Apostolicas> e nossas Diffinições neste Real Mosteiro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste presente anno de 1714 e votando todos os Vogais, que no mesmo capitulo erão presentes, em Abbade triennial do nosso Mosteiro de (N.) sahio canonicamente elleyto o Rd^o. Pe. Frey (N.): e porque o dito Pe. novamente elleyto esta auzente no nosso Mosteiro de (N.) aonde acabou de ser (Confessor, ou Feitor, ou Capellam) damos as nossas vezes, e poder Apostolico (de que uzamos nesta parte) ao Rd^o. Pe. Fr. (N.) pera que em nosso nome confirme ao dito D. Abbade eleyto, e lhe de o juramento, que dispoem as nossas Leis, e receba delle a profissão da fe, na forma da Constituição do papa Pio 4^o, do que tudo se passará Certidão em forma: e feito, lhe de a posse Real, e actual da dita Abbadia pelos autos costumados; e dada a dita posse, mandamos pela presente em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão mayor a todos os Monges do // [Fl. 7v^o] do dito Mosteyro o recebão, e conheção por seu verdadeiro prelado com a sogeição devida: em fe de que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos servem> aos 5 de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e sobscrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo

²⁴Provizão per que²⁵ <Vossa Senhoria ha por bem dar> poder ao Muito Rd^o. Pe. N. pera que em seu nome comfirme ao Rm^o Pe. N. em Dom Abbade do nosso Mosteiro de N. em que canonicamente foy Eleyto em Capitulo Geral.

²⁰ Riscou: "Muito Reverendo Pe. Dom Abbade do Mosteiro de (N.)."

²¹ Riscou: "verdadeiro."

²² Riscou: "Dom <Geral da Ordem de Cister>."

²³ Riscou: "de Sua Santidade."

²⁴ "Todo este parágrafo foi traçado.

²⁵ Riscou: o Muito Rd^o. Pe. Dom Abbade do Mosteiro de (N.)."

*Para Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar.
Sinal e Sello.*

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a ha por bem dar comissão ao Muito Rd^o. Pe. N. pera dar o yuramento em forma ao Rm^o Pe. Fr. N. e receber a profissão da fée na forma do Estillo e confirma lo em Dom Abbade do Mosteiro de N. em que canonicamente foy eleyto no Capitulo Geral.

Para Vossa senhoria Rm^a ver e assignar.
Sinal, e Sello. //

[Fl. 8]

[7] Forma da provizão pera o Dom Abbade Reitor do Collegio do Spirito Santo na Universidade de Coimbra, elleyto em Capitulo Geral.

<Abbade do Collegio de Coimbra.>

Dom Fr. (N.)²⁶ Abbade etc. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo Geral conforme as Bulias²⁷ <Apostolicas> e estatutos de nossa Congregação em este nosso Real Mosteiro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 714 e votando todos os Vogais, que no mesmo Capitulo Geral tinham voto em Dom Abbade triennial do nosso Collegio do Spirito Santo da Cidade de Coimbra, por estar vaga a dita Abbadia, sahio canonicamente elleyto o Muito Rd^o. Pe. Doutor Fr. (N.) o qual fazendo juramento da fe, e os mais que se costumão fazer em semelhante acto, foi por Nos confirmado no dito cargo. Pelo que mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, ipso facto, incurrenda, a todos os Religiozos do dito nosso Colegio, e aos que rezidirem nas Abbadias anexas a elle, o recebão, e hajão por seu²⁸ prelado, reconhecendo-o como a tal com a sogeição devida. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Seltlo

Provizão²⁹ <por que Vossa Senhoria manda aos Religiozos do seu Real Collegio de S. Bernardo da Cidade de Coimbra que reconheção por seu³⁰ Prelado ao Rm^o Pe. Fr. N. Eleyto que foy canonicamente no Cappitulo Geral em Dom Abbade³¹ do dito Collegio.

Para Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar a favor do Rd^o. Pe. Fr. N. II

²⁶ Riscou: "<geral da Ordem de Cister> Dom."

²⁷ Riscou: "de Sua Santidade."

²⁸ Riscou: "verdadeiro."

²⁹ Riscou: "pera o Muito Rd^o. Pe. Dom Abbade do nosso Collegio de Coimbra."

³⁰ Riscou: "verdadeiro" (?).

³¹ Riscou: "Reytor."

[Fl. 8vº]

[8] Forma da Provizão que o Rmº logo no principio do seu triennio há de mandar a todos os P^{res} Confessores das Religiozas, pera saberem as clauzulas, que hão de ter as Criadas, que ouverem de entrar nos Mosteyros.

<Clauzulas que hão de ter as criadas das Religiozas.>

Dom Fr. (N.)³² Abbade etc. Fazemos saber, que pelos inconvenientes, que há na entrada de algumas Moças pera serviço das religiozas; ordenamos aos Pes. Confessores de todos os Mosteiros de nossa obediencia, que quando lhe for apresentado algum despacho nosso, em que concedamos Licença pera entrar nos tais Mosteiros alguma Criada, assim pera serviço da Commuidade, como de Religiozas particulares, não dem á execução o tal Despacho, sem primeiro lhe constar com certeza, que a dita moça, que há de entrar a servir, tem as condições abaixo declaradas. Primeiramente, não terá menos de quinze annos, nem mais de trinta: Será Christam velha, de boa vida, e costumes. Não terá estado em nenhum Mosteiro de Religiozas, nem terá parenta Religioza no Mosteiro em que houver de entrar. E tendo as ditas condições lhe poderá dar Licença com a benção da Madre Dona Abbadessa, com declaração, que a Religioza pera quem for, lance primeiro fora do Mosteiro a Criada que a servir. E outrosi, se for pera a Commuidade, lançarão fora aquella // [Fl. 9] aquella, em cujo lugar há de entrar, pera que não exceda o numero das moças da Commuidade. O que tudo sobredito goardará assi a Madre Dona Abbadessa, como o Pe. Confessor, ou quem suas vezes tiver, cada hum na parte que lhe toca, em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão mayor, ipso facto, incurrenda. E esta nossa Provizão se goardará pera lembrança de todo o nosso triennio, e será rezistada no Livro dos Rezistos de nossa Secretaria, pera que fique em memoria, pera procedermos a agravação das censuras, sendo necessaria. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Frey (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler Mor.

Selflo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem prover sobre as calidades, que devem ter as Moças das Religiozas conforme a Direito, pera o Confessor do Mosteiro de (N.).

Para Vossa Senhoria Rm^a ver, e asignar.

Sinal e Sello.

³² Riscou: <Geral da Ordem de Cister> Dom.'

[9] Forma // [Fl. 9v°] Forma do despacho das petições que fazem as Religiozas ao Rm° pera lhe dar Criadas.

<Despacho das Petições de Criadas.>

Damos à Supplicante a Licença que pede, pera poder tomar Criada, que sustentará á sua custa, lansando fora primeiro a que até gora tinha, pera que não fique sem Ama no Mosteiro em virtude de Santa obediencia, e sob pena de Excõmunham mayor, ipso facto incurrenda; e o Rd°. Pe. Confessor se informará pera sua entrada de tudo o conheudo na nossa Provizão. Alcobaça (tantos) do mez de (N.) de 1714.

O Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Damos licença á Suplicante pera poder tomar numa Criada que a sirva tendo os requezitos que dispoem as nossas Leis de que se Enformará primeiro o Pe. Confessor lansando fora a que athe gora teve e a que de novo tomar sustentará á sua custa e esta nossa licensa não poderá emprestar a qualquer outra Religioza. Alcobaça (tantos) do mes de N.

O Dom Abbade Geral Esmoler mor.

[10] Forma // [Fl. 10] Forma da Provizão pera os Confessores dos Mosteyros de Religiozas, elleytos em Capitulo Geral.

<Confessores de Religiozas.>

Dom Fr. (N.)³³ Abbade etc. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo Geral conforme as Bulias³⁴ <Apostolicas>, e Estatutos de nossa sagrada Religião em este Real Mosteiro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 1714, e tratando sse do provimento dos Mosteiros de Religiozas foi elleito pera Confessor do nosso Mosteiro de (N.) o Rd° Pe. Fr. (N.): ao qual damos poder pera confessar todas as peçoas do dito nosso Mosteiro, e administrar lhes os divinos Sacramentos, e pera fazer tudo o mais que ao officio de Confessor pertencer: e mandamos à Madre Dona Abbadessa, e mais Religiozas do dito nosso Mosteiro de (N.) em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excõmunham maior, ipso facto, incurrenda, o recebão, e hajão por seu Confessor, dando lhe o que se costuma dar aos Confessores do dito nosso Mosteiro. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e sobescrevi. Anno de 1714.

Seltlo.

³³Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom;

³⁴Riscou: "de Sua Santidade."

Provizão per que³⁵ Vossa Senhoria Rm^a manda com pena de excomunhão as Religiozas do seu Mosteiro de N. pera que reconheção por seu confessor ao Pe. Fr. N. Eleyto em Capitulo Geral pera o tal lugar.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asignar a favor do Pe. Fr. N. //

[Fl. 10v^o]

[11] Dezistindo o sobredito Confessor de Religiozas do Lugar em que foi provido, se lhe passará a Provizam na forma seguinte.

<Dezistencia do Lugar de Confessor.>

Dom Fr. (N.)³⁶ Abbade etc. Aos que esta nossa Provizão virem, saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de tôdos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo conforme as Bulias³⁷ <Apostolicas>, e Estatutos de nossa sagrada Religiam em este Real Mosteiro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste presente anno de 1714, e tratando sse do provimento dos Mosteiros de Religiozas foi elleito pera Confessor do nosso Mosteiro de (N.) o Rd^o Pe. Fr. (N.): e porque o dito Pe. Fez dezistencia do dito Lugar nas nossas mãos procedemos a segunda elleição na Meza do Diffinitorio, conforme as nossas Leis, na qual sahio canonicamente elleyto o Rd^o Pe. Fr. (N.) ao qual damos poder pera confessar todas as pessoas do dito nosso Mosteiro, e administrar lhes os divinos Sacramentos, e pera fazer tudo o mais que ao officio de Confessor pertencer: e mandamos à Madre Dona Abbadessa, e mais Religiozas do dito nosso Mosteiro de (N.) em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, incurrenda, o recebão, e hajão por seu Confessor, dando lhe o que se costuma dar aos Confessores do dito nosso Mosteiro. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario <de Sua Senhoria Rm^a> etc. Anno de 1714.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a com o seu definitorio nomeam em Confessor de (N.) <ao Pe. Fr. (N.) por dezistencia que do dito lugar fes o Pe. Fr. (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asignar.
Sinal e Sello>.

[12] Forma // [Fl. 11] Forma da Provizão pera os Pes. Feitores dos Mosteyros de Religiozas.

<Feitores das Religiozas.>

Dom Fr. (N.)³⁸ Abbade etc. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos

³⁵ Riscou: "o Rd^o Pe. Confessor do Mosteiro de (N.)."

³⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

³⁷ Riscou: "de Sua Santidade."

³⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

saber que celebrando Nos hora Capitulo Geral conforme as Bullas³⁹ <Apostolicas> e Estatutos de nossa sagrada Religião em este Real Mosteiro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 1714, e tratando sse em Meza do Diffinitorio do provimento dos Mosteiros de Religiozas, sahio elleito pera feitor do nosso Mosteiro de (N.) o Pe. Frey (N.): ao qual damos poder pera⁴⁰ fazer o dito officio de Feitor em tudo o que a elle pertencer; e outrosy pera confessar, e administrar os demais Sacramentos a todas as pessoas do dito nosso Mosteyro de (N.): e mandamos à Madre Dona Abbadessa e mais Religiozas o recebão, e hajão por seu Feitor, e lhe deixem fazer o tal officio em que foi provido, e lhe darão o que he costume dar se aos P^o. Feitores; o que tudo cumprirão, cada hum na parte que lhe toca, em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão mayor, ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario etc. Anno de 1714.

Seltlo.

Provizão por que⁴¹ <Vossa Senhoria Rm^a nomea por feitor do seu Mosteiro de N. ao Rd^o Pe. Fr. N. por Eleyçam que delle fes o Definitorio.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar.
Sinal e Sello.

[13] Forma // [Fl. IIv^o] Forma da Provizão pera os Capellaes dos Mosteyros das Religiozas.

<Capellaes das Religiozas.>

Dom Fr. (N.)⁴² Abade etc. Fazemos saber que celebrando Nos hora Capitulo Geral conforme as Bullas⁴³ <Apostolicas>, e Estatutos de nossa sagrada Religiam em este Real Mosteyro de Alcobaça o primeiro dia de Mayo deste prezente anno de 1714, e tratando sse na Meza do Diffinitorio do provimento dos Mosteiros das Religiozas, sahio elleito pera Capellão do nosso Mosteiro de (N.) o Padre Fr. (N.): ao qual damos poder pera fazer o dito officio de Capellão, com tudo o mais que a elle directamente pertencer; e outrosi pera poder confessar todas as pessoas do sobredito nosso Mosteyro: e mandamos à Madre Dona Abbadessa, e mais Religiozas em virtude de Santa obediencia e sob pena de excomunhão ipso facto incurrenda o recebão, e hajão por Capellão do dito nosso Mosteiro de (N.) e lhe darão o que se costuma dar aos Capellaes seus antecessores. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 dias de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Seltlo.

³⁹ Riscou: "de Sua Santidade."

⁴⁰ Riscou: "poder."

⁴¹ Riscou: "O Pe. Feitor do Mosteyro de (N.)."

⁴² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁴³ Riscou: "de Sua Santidade."

Provizão per que < Vossa Senhoria Rm^a com o seu Definitorio > nomeão por Capelão do seu Mosteiro de N. ao Pe. Fr. N.
Sinal e Sello.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar. II

[Fl. 12]

[14] Forma da Provizão de Capelaes de El Rey D. Dinis em Odivellas.

Dom Fr. N. Abbade etc^a A todos os que esta nossa Provizão virem Saude e paz em nosso Senhor Jezu Christo que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que por confiarmos da virtude siencia e mais requizitos do Pe. Fr. N. e que cumprira bem com as suas obrigaçois o nomeamos per Capelão do Senhor Rey Dom Dinis no nosso Mosteiro de Odivellas e lhe damos Licença pera Confessar as Religiozas do dito nosso Mosteiro e mais pessoas recolhidas nelle, e lhe mandamos que dentro de quinze dias depois da datta desta se apresente a obediencia do Rm^o Pe. Dom Abbade que o receberá por seu⁴⁴ subditto e lhe dará o necessario como he custume conforme ao compromisso do ditto Senhor Rey D. Dinis, o que ambos comprirão cada hum na parte que lhe toca em virtude de Santa obediencia e sob pena de excomunham maior ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobça sob nosso Sinal e Sello das armas da Religião que ante nos serve (aos tantos de tal mes) e eu Fr. N. Secretario de Sua Senhoria Rm^a que a fis ano de 17—

Fr. N. Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Provizão por que Vossa Senhoria faz merce de nomear em Capelão do Senhor Rey D. Dinis ao Pe. Fr. N.

Pera Vossa Senhora Rm^a ver e assignar.
Sinal e Sello. //

[Fl. 12bis]

[14a] ⁴⁴Forma da Provizão pera os Capellaes de El Rey D. Denis, em Odivellas.

<Capellaes de Odivellas.>

D. Fr. (N.) <Geral da Ordem de Cister> Dom Abbade etc. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo Geral neste nosso sobredito Mosteyro de Alcobça em o primeiro dia de Mayo deste presente anno de 1714 e tratando sse na Meza do Diffinitorio dos Religiozos, que havião de estar na Comunidade do Mosteiro de Odivellas por Capellaes de El-Rey D. Denis, foi entre elles elleito o Pe. Fr. (N.); ao qual mandamos, que dentro de 15 dias computados da Data desta, se apresente à obediencia do Muito

⁴⁴ Riscou: "verdadeiro."

⁴⁴ Todo o texto deste fólio foi traçado.

Reverendo Padre Dom Abbade, que o receberá por seu Subdito, e lhe dará o necessario, como he costume, o que ambos comprirão (cada hum na parte que lhe toca) em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior, ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 5 dias de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.
Seltlo.

Provizão pera o Pe. Capellão de El-Rey Dom Denis. //

[Fl. 12 v^o]

[15] Forma da provizão de ferias dada na occazião de Capitulo Geral aos Doutores, Mestres e Collegiais do nosso Collegio de Coimbra.

<Feriantes.>

Dom Fr. (N.)⁴⁶ Abbade etc. Pela presente mandamos por Feriantes pera o nosso Mosteiro de (N.) aos Pes. Mestres (N.N.) moradores no nosso Collegio de Coimbra: e o Muito Rd^o Pe. Dom Abbade do dito Mosteiro de (N.), durante o tempo das ferias, os haverá por seus Subditos: e o Muito Reverendo Pe. Mestre Dom Abbade, e Reytor do dito Collegio lhes assignará ao pe desta o dia de sua partida; e hum, e outro lhes dará o viatico costumado, que ordenão as nossas Leis; o que cada hum, na parte que lhe toca, cumprirá em virtude de Samta obediencia, e sob pena de excomunhão mayor, ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos 6 de Mayo. E eu Frey (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem mandar por feriantes pera seu Mosteiro de N. aos Pes. Mestres (N.N.)⁴⁷.

Sinal e Sello.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar.

[16] Forma // [Fl. 13] Forma da Provizão pera os Religiozos assistentes nos Mosteyros de Religiozas, os quais se mudão na occazião de Capitulo Geral.

<Mudança dos Religiozos assistentes nos Mosteiros das Religiozas.>

Dom Fr. (N.)⁴⁸ Abbade etc. Fazemos saber, que celebrando Nos hora Capitulo Geral neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça na forma dos Breves⁴⁹ <Apostolicos>, e Estatutos

⁴⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁴⁷ Riscou: "pera o nosso Mosteiro de (N.)."

⁴⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁴⁹ Riscou: "dos Summos Pontifices."

de nossa Congregação em o primeiro dia de Mayo deste presente anno de 1714 e tratando sse em Meza do Diffinitorio das mudanças dos Religiozos; foi mudado pera o nosso Mosteiro de (N.) o Rd° Pe. Fr. (N.) Confessor, Feitor, ou Capellão, que foi do nosso Mosteiro de (N.); e a Madre Dona Abbadessa lhe mandará dar o necessario pera seu caminho, na forma que nossas Diffinições ordenão: e elle se apresentará no dito nosso Mosteiro de (N.), e o Rd° Pe. Dom Abbade o receberá por seu Subdito: o que ambos comprirão (cada hum na parte que lhe toca) em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão maior ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos 6 dias de mez de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rmª a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Seltlo.

Provizão⁵⁰ <per que Vossa Rmª manda mudado> o Pe. Fr. (N.) do Mosteiro de (N.) aonde até qui assistio, pera o Mosteiro de (N.).

Sinal e Sello.

Pera Vossa Senhoria ver e assignar.

[17] Forma // [Fl. 13vº] Forma da provizão pera os Religiozos que são mudados por culpas, fora da occazião de Capitulo Geral.

<Mudanças por culpas.>

Dom Fr. (N.)⁵² Abbade etc. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em Nossa Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que Nos mandamos por morador pera o nosso Mosteiro de (N.) ao Pe. Fr. (N.) que até gora o foi no nosso Mosteiro de (N.); e o Rd° Pe. Dom Abbade do dito nosso Mosteiro de (N.), que até gora foi seu prelado, lhe dará os viaticos costumados pera sua mudança, na forma que dispoem nossas Diffinições; e elle se apresentará no sobredito nosso Mosteyro de (N.) nos dias, que ao pè desta lhe forem lemitados: e o Rd° Pe. Dom Abbade o receberá, e haverá por seu Subdito; o que cumprirão, cada hum na parte que lhe toca, em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunhão mayor, ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos (tantos) do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rmª a escrevi. Anno de (1714).

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Illustrissima há por bem mandar por morador pera o Mosteiro de (N.) ao Pe. Fr. (N.) residente que até gora foi do Mosteiro de (N.). Sinal e Sello.

Pera Vossa Senhoria Rmª ver e asignar.

⁵⁰ Riscou: "de mudança."

⁵¹ Sic.

⁵² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

[18] Forma // [Fl. 14] Forma da provisão ordinaria das mudanças dos Monges.

<Mudanças ordinarias.>

Dom Fr. (N.)⁵³ Abbade etc. Pela presente mandamos por morador ao Pe. Frey (N) pera o nosso Mosteiro de (N.) aonde o Muito Rd^o Pe. Dom Abbade o receberá, e haverá por seu Subdito: e o Rd^o Pe. Dom Abbade do Mosteiro de (N.) donde até o presente foi morador, lhe dará os viaticos costumados na forma de nossas Diffinições; o que cada qual na parte que lhe toca, cumprirá em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excõmunham mayor ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da religião que ante nos serve> aos (...) dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Feral Esmoler mor.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem mandar por morador pera o Mosteyro de (N.) ao Pe. Fr. (N.) residente que até gora foi do Mosteiro de (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assinar.

Sinal e Sello. //

[Fl. 14v^o]

[19] Forma da Provizão pera Leytor de Theologia moral, ou Especulativa.

<Leitor de Moral.>

Dom Fr. (N.)⁵⁴ Abbade etc. Pela presente mandamos ao Rd^o Pe. Fr. (N.) residente que até gora foi no nosso Mosteiro de (N.) pera effeito de ler Theologia moral (ou Especulativa) em o nosso Mosteiro de (N.), a quem o Rd^o Pe. Dom Abbade delle, haverá, e reconhecerá por seu subdito, guardando-lhe todos os privilegios, e Indultos, que nossas Leis dispoem se goardem aos Padres Mestres Leitores da tal facultade; e o Rd^o Pe. Dom Abbade do nosso Mosteiro de (N.) donde o dito Pe. Até gora foi morador, lhe dará o viatico arbitrado na forma das nossas Constituições; o que hum e outro, na parte que lhe toca, cumprirão em virtude de Santa obediencia e sob pena de excomunhão maior. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da religião que ante nos serve> aos 6 de Mayo. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Fr. N.

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

⁵³ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁵⁴ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem mandar por Leitor de Moral pera o <seu> Mosteyro de (N.) ao Rd^o. Pe. Fr. (N.)
 Pera Vossa Senhoria Rm^a ver, e assinar.
 Sinal e Sello.

[20] Forma // [Fl. 15] Forma da provizão pera os Pes. Passantes, quando se elegendem em Diffinitorio pera o⁵⁵ Collegio de Coimbra.

<Passantes.>

Dom Fr. (N.)⁵⁶ Abbade etc. Aos que esta nossa provizão virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que tratando sse em Meza do Diffinitorio da elleição dos Pes. Passantes, que havião de ficar em o nosso Collegio do Spirito Santo da Universidade de Coimbra pera ahi cursarem as Escolas (como he costume) e votando por votos secretos, conforme as informações dos Pes. Mestres que apresentamos na dita Meza, sahio elleito pera Passante o Pe. Fr. (N.) filho professo do nosso Mosteiro de (N.) e lhe mandamos passar a prezente, pera que em todo o tempo conste de como foi elleito; e lhe damos, e concedemos todos os privilegios, que os tais Passantes costumão ter, que o Muito Rd^o Pe. Dom Abbade do dito nosso Collegio, que hora he, e ao diante for, lhe fará goardar conforme as Leys, e Estatutos do dito nosso Collegio, como sempre foi costume: o que cumprirão, cada hum na parte que lhe tocar, pera mayor merecimento, em virtude de Santa obediencia. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias, do mez de (N.) E eu Frey (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a fiz. Anno de 1714.

Sello //[Fl. 15v^o] Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem mandar pera o⁵⁷ Collegio de Coimbra ao Pe. Fr. (N.) eleito em Passante.

Pera Vossa Senhoria Illustrissima ver e asinar.
Sinal e Sello.

[21] Forma // [Fl. 16] Forma da provizão pera quando hum Religiozo vay em lugar do outro.

<Troca de Religiozos.>

Dom Fr. (N.)⁵⁸ Abbade etc. Fazemos saber, que Nos mandamos pera o nosso Mosteiro de (N.) ao Pe. Frei (N.); e em seu lugar virá pera o nosso Mosteiro de (N.) o Padre Fr. (N.) e ambos se apresentarão nos ditos nossos Mosteiros nos dias que lhe forem

⁵⁵ Riscou: "nosso."

⁵⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁵⁷ Riscou: "nosso."

⁵⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

lemitados ao pe desta nossa provizão: e os Pes. Dons Abbades os receberão, e haverão por seus subditos, e lhes darão os viaticos costumados pera suas mudanças, na forma que nossas Diffinições ordenão; o que todos cumprirão (cada hum na parte, ou partes que lhes toca) em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excõmunhão mayor, ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos servo aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Seltlo.

Provizão de mudança pera o Pe. Fr. (N.) no lugar do Pe. Frey (N.) pera o Mosteyro de (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello. II [Fl. 16v^o]

[22] Forma da provizão pera os Padres Pregadores, e seus privilegios.

<Pregadores.>

Dom Fr. (N.)^{so} Abbade etc. Aos que esta nossa provizão virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por nos constar da sufficiencia do Pe. Fr. (N.) Religiozo de nossa obediencia por exame, que lhe mandamos fazer conforme nossas Diffinições, e Leis, e acharmos que está capaz pera exercitar o officio de Pregador, lhe mandamos passar a presente, pela qual o habilitamos pera poder exercitar o tal officio; e lhe concedemos os Privilegios, que nossas Diffinições, e Leis tem determinado. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça, sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler Mor

Selflo.

Provizão de Pregador a bem do Padre Fr. (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

[23] Forma // [Fl. 17] Forma da Carta que se dá aos Monges pera alcansarem dos Bispos licença pera Pregarem, e Confessarem.

<Carta pera os Pregadores poderem ter licença pera Pregar, e Confessar.>

⁶⁰Illustrisismo e Rm^o Senhor.

Dom Fr. (N.)⁶¹ Abbade etc. Pela presente expomos a Vossa <Illustrissima Rm^a>⁶² ao padre Fr. (N.) Mestre em Theologia, subdito de nossa obediencia, pera poder pregar, e confessar neste ⁶³ <Patriarchado> de Lisboa <Occidental> nos constar da sua capacidade, e mais requezitos necessarios pera o exercicio dos tais ministerios. Pelo que pedimos a Vossa Illustrissima⁶⁴ <Rm^a> muito por favor lhe queira conceder a tal licença. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz escrever, e subscrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

[24] Segunda // [Fl. 17v^o] Segunda forma da Carta que se dá aos Religiozos que pertendem alcansar Licença dos Bispos pera Confessarem, e Pregarem.

Illustrissimis, ac Reverendissimis Dominis in Christo Patribus Dei, et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopis, vel Episcopis, ad quos praesentes Literae pervenerint⁶⁵. <Domnus> Frater (N.)⁶⁶ Abbas Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia <sacri Cisterciensis Ordinis>, Dominus, ac Donatarius Coronae, Dux que maior omnium tredecim Villarum Cauti ejusdem praedicti Archimonasterii; à consiliis Regiae Majestatis, ejusquem Eleemosinarius maximus, Generalis Reformato Congregationis Diui Bernardi,⁶⁷ in his Portugaliae, et Algarbiorum Regnis, seipsum devotè ad eorum beneplacito, et mandata commendat. Cum ad rationem officii nostri spectet, spiritualibus fidelium necessitatibus opportunè pro viribus nostris occurrere; et eapropter nostri muneris sit, illustrissimis, ac reverendissimis Archiepiscopis, et Episcopis, idoneos proponere ministros, qui (ipsorum facultate praehabita) Christi fidelium sacramentales audiant Confessiones, et pariter ad ipsos fideles publicè Evangelicas Conciones habeant; Cùm què noverimus dilectum nostrum in Christo filium Fr. (N.) in hoc nostro Regali Archimonasterio monachum expressi professum// [Fl. 18] fessum, et sacrae Theologiae Lectorem, et in Academia Conimbricensi in eadem sacra Theologia Magistrum, ac Doctoralis Laurea insignitum, dignum esse, ut ad tale munus admitatur.

Ideo Illustrissimas, ac Reverendissimas Dominationes vestras, quâ possumus

⁶⁰ Riscou algumas palavras abreviadas.

⁶¹ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁶² Riscou: "Rm^o".

⁶³ Riscou: "Arcebisgado."

⁶⁴ Esta palavra foi emendada.

⁶⁵ Sinal que remete para algumas palavras escritas na margem esquerda, as quais foram riscadas.

⁶⁶ Riscou: "Domnus".

⁶⁷ Riscou: "Ordinis Cisterciensis."

reverentiâ deprecamur, ut talem facultatem confessiones audiendi, et publicè Concionandi, ei in qualibet vestra peculiari Dioecesis dignemini impertiri⁶⁸, ac concedere. Fidem facientes, et indubitatum testimonium perhibentes, ipsum supradictum dilectum filium nostrum fratrem (Thomam de S. Payo) Sacerdotio insignitum, in Legitima constitutum aetate, probatis què moribus esse condecoratum, et deniquè nullo canonico impedimento praepediri. In quorum attestationem has Literas nostra manu propria subscriptas, nostri què consueti Sigilli impraessione munitas, supradicto dilecto filio nostro exhibendas curauimus. Datis in hoc nostro Regali Archimonasterio Sanctae Mariae de Alcubatia, die 4 <Mensis> Junii.⁶⁹

Ego Frater N. Secretarius scripsi⁷⁰ de mandato Domini mei Domni Abbatis generalis eiusdem Congregationis Sancti Bernardi et Electus notarii maximi Serenissimi Regis Portugaliae. Anno a natiuitate Domini MDCC—

Frater N.

Domnus Abbas generalis

Elemosinarius maior. Sigilti.

[25] Forma // [Fl. 18v°] Forma de Nomeação que o Rm° faz a Sua Magestade da pessoa que há de servir em sua auzencia o cargo de Esmoler Mor.

<Nomeação de Esmoler.>

Dom Fr. (N.)⁷¹ Abbade etc. Por não poder fazer assistencia continua na Corte, e ter facultade pera nomear a Vossa Magestade Religiozo que sirva de Esmoler na minha auzencia, pela merce concedida aos Dons Abbades do Mosteyro de Alcobaça pela Carta patente do Senhor Rey Dom João 4°, da saudoza memoria, passada em 18 de Agosto de 1642. Proponho a Vossa Magestade ao Pe. Fr. (N.) pera servir de Esmoler, quando eu, e meus successores se não achem presentes na Corte de Vossa Magestade, porquanto em o sobredito Pe. Fr. (N.) concorrem os requizitos necessarios pera poder exercitar o dito officio.

⁷²Alcobaça ... <tantos> do mez de (N.) de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

⁷³Carta patente pela qual Vossa Senhora Rm^a há por bem nomear a S. Magestade que Deus guarde pera substituir por Vossa Senhora Rm* o officio de esmoler Mor ao Pe. Frey (N.).

Pera Vossa senhoria Rm^a ver e assinar. //

⁶⁸ Corrigido de: "impertiti."

⁶⁹ Riscou: "anno Domini 1714."

⁷⁰ Palavra emendada.

⁷¹ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁷² Riscou: "Dada neste Mosteyro de", "Sob nosso Sinal, e Sello aos.

⁷³ Todo este parágrafo foi riscado.

[Fl. 18v^obis]

[25bis] ⁷⁵Forma de Nomeação que o Rm^o Pe. faz a Sua Magestade da pessoa que em sua auzencia ha de servir o Cargo de Esmoler mor.

Senhor.

Representa a Vossa Magestade o Seu Esmoler mor e <Dom Abbade> Geral de S. Bernardo, que por não poder fazer assistencia continua na Corte, e assistir a Vossa Magestade em todas as funções a que por razão de seu officio he obrigado; e ter facultade pera nomear a Vossa Magestade ⁷⁵ Monje coloneo e Capax pera servir de Esmoler mor na sua auzencia pella merce concedida aos Dons Abbades do Mosteiro de Alcobaça por carta patente do Senhor Rey D. João o 4^o passada em 18 de Agosto do anno de 1642, em virtude da qual propoem a Vossa Magestade ao Pe. Fr. (N.) Monje da mesma Ordem pera servir de Esmoler mor, quando elle ditto Dom Abbade Geral, e seus sucessores se não acharem presentes na Corte pera assistir a Vossa Magestade no seu Real servisso, per encorrerem no ditto Pe. Fr. (N.) os requizitos necessarios pera poder exercitar o ditto officio. Vossa Magestade ordenara o que mais for servido.

Alcobaça 20 de Agosto de 1714.

O Dom Abbade Geral de S. Bernardo. //

[Fl. 19]

[26] Forma da Carta da Apresentação do Officio de Escrivão da Esmolaria mor de Sua Magestade.

Dom Fr. (N.) <Geral da Ordem de Cister> ⁷⁶Abbade etc. Por estar vago o Officio de Escrivão da Esmolaria <de Sua Magestade> por falecimento de (N.) ou por renuncia que delle fez (N.), e confiarmos de (N.) servirá o dito officio como cumpre ao serviço de Deos, de Sua Magestade, e bem das partes, o apresentamos nelle pera que o sirva, assi, e da maneira que o servio seu antecessor (N.) com o mesmo ordenado, proes, e percalços, e emulimentos, que elle tinha, e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foi dado, do qual officio o havemos por metido de posse pera o começar a servir em virtude desta nossa Carta de Apresentação, que lhe mandamos passar por Nos assinada, e Sellada com o Sello do nosso officio; a qual se lhe cumprirá emquanto Sua Magestade o houver assi por bem, e não mandar o contrario. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça aos ... dias do mez de (N.). Fr. (N.) por mandado de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de (tantos).

Seltlo.

Nomeação do escrivão da Esmolaria <de Sua Magestado a favor de (N.).
Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar. //

⁷⁴ Este fólio foi inserido no códice, substituindo todo o primitivo fl. 18v^o.

⁷⁵ Riscou: "Religiozo."

⁷⁶ Riscou: "<Dom>."

[Fl. 19v^o]

[27] Forma da Carta de Mercearia quando vaga.

<Mercearia.>

*Dom Fr. (N.)*⁷⁷ Abbade etc. Por nos constar da virtude, honestidade, e pobreza de (N.) mulher donzela, ou viuva, que ficou de (N.) filha de (N.) moradora em (N.) temos por bem fazer lhe merce por esmola de a prover na Mercearia, que vagou por falecimento de (N.), a qual mercearia a sobredita (N.) haverá, e gozará emquanto viver honesta, e virtuozamente, e não cazar, assi como a tinha a dita sua antecessora; e fazendo o contrario, a dita mercearia ficará logo vaga, e a poderemos prover em quem nossa merce for, ou nossos successores: e a dita (N.) merceeyra será obrigada a encõmandar a Deos o augmento, e conservação de nossa sagrada Religião. E mandamos aos officiaes deste nosso Mosteiro fassão acentar a dita Mercearia na forma costumada em nome da dita (N.) que hora assi nomeamos em seu lugar, e lhe acudão, e satisfação inteiramente em cada hum anno (emquanto viva for, e bem goardar as clauzulas sobreditas) a ordinaria porção, que se dava à dita sua antecessora; a qual Mercearia começará a vencer de dia de Nossa Senhora de Agosto deste presente anno. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente por Nos assinada, e sellada com o sello deste nosso sobredito Mosteiro de Alcobça aos // [Fl. 20] aos ... dias do mez de (N.). Fr. (N.) Cartorario do dito Mosteiro a fes. Anno de 1714.

Sello do t Mosteiro.

Carta patente, pela qual Vossa Senhoria Rm^a há por bem fazer esmola a (N.) moradora em (N.), de huma Mercearia, que vagou, por falecimento de (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

[28] Forma da Carta de Privilegio, que se dá aos Officiaes que servem o Mosteyro.

<Privilegio a Carpinteiro, Dourador, etc>

*Dom Fr. (N.)*⁷⁸ Abbade etc. Pela presente fazemos saber a todos os Senhores Ministros, e Officiaes de Justiça destes Reinos de Portugal, e do Algarve, que entre os mais privilegios, que os Senhores Reys destes Reynos forão servidos conceder a este Real Mosteiro de Alcobça, e seus Monges, que pudessem ter em todas as Cidades, e Villas destes Reynos hum homem, que service ao dito Mosteiro de tudo o que fosse necessario; e que os seus Familiares e Domesticos, Servientes e Panigoados fossem escusos, e privilegiados de pagarem em Fintas, Talhas, e das Servidois dos Conselhos, como tudo mais largamente // [Fl. 20v^o] mente constará dos ditos privilegios: em virtude dos quais, e posse em que estamos; por esta nossa Carta nomeamos, e aceitamos por

⁷⁷ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁷⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

nosso official de Carpintaria, e Familiar, Domestico, Serviente, e a Panigoado deste nosso dito Mosteyro a (N.) morador nesta nossa Villa de Alcobça, pera que de hoje em diante sirva este nosso Mosteiro com o officio de Carpintaria, e Relogeiros, consertando o Relogio grande, e o Pequeno, e tambem o Espertador pera que esperte nas festas mayores do anno, alimpando o Sacario, e o Altar de Nossa Senhora da Conceição, e consertando, e alimpando tambem o Coro deste Mosteyro em as quatro festas principais do anno; convem a saber; pelo Natal, Paschoa da Ressurreição, e Paschoa do Spirito Santo, e festa de todos os Santos, trazendo-o limpo, e reparado pera que os Monges do dito Mosteiro possam melhor assistir nelle pera o Louvor de Deus nosso Senhor. E emquanto exercitar e servir os ditos officios gozará dos privilegios, foros, izençois, e Liberdades, que (por bem das Doações reais nos são concedidas) lhe são devidos, e de que gozão, e se goardão aos mais Officiais, Criados, Familiares, Panigoados, e Cazeiros deste nosso dito Real Mosteyro. Pela qual requeremos da parte de Sua Magestade, e da nossa pedimos por merce aos sobreditos senhores Ministros, e mais justiças, que conheção, e hajão por official de Carpinteiro, Domestico, Serviente, e a Panigoado do dito nosso Mosteiro ao dito (N.) e como tal lhe cumprão e goardem // [Fl. 21] goardem inteiramente os ditos privilegios assim, e da maneira que nelles se contém. Por certeza do que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobça sob nosso Sinal, e Sello delle aos 15 do mez de Mayo. Fr. (N.) Cartorario do dito Mosteiro a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, esmoler mor.

Sello do t Mosteiro.

Carta de Privilegio porque Vossa Senhoria Rm^a há por bem de nomear por official de Carpinteiro deste Real Mosteyro de Alcobça a (N.) morador em (N.), na forma acima declarada.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

[29] Forma // [Fl. 21 v^o] Forma da Carta dos Editos quando por morte do proprietario senão pede Apresentação, ou quem a pede não for filho seu.

<Carta de Editos.>

Dom Fr. (N.)⁷⁹ Abbade etc. A todos os que a presente nossa Carta de Editos virem, ou delia noticia tiverem, saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que querendo Nos atalhar (quanto em Nos he) que nestes nossos Coutos se não sirvão officios de serventia, conformando nos com as Provizões Reaes, que a este fim hão passado os senhores Reys deste Reyno, e o principe Nosso Senhor, pelas quais ordenão sirvão os Proprietarios, e obriga aos que não estiverem encartados vão tirar suas Cartas em certo termo; muitas das quais ordens (segundo nos consta) estão registadas no Livro da Correçam desta Comarca; e por

⁷⁹ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

sermos informados que na nossa Villa de (N.) dos ditos nossos Coutos, estarem vagos os officios de (N.) por falecimento de (N.) ultimo proprietario, que foi delles; pela presente notificamos a qualquer pessoa ou pessoas, que direito tiver aos ditos officios, e sobre a apresentação delles tiver que requerer, no lo venha manifestar pera sobre isso determinarmos o que for justo; pera o que lhe assinamos vinte dias, que começarão da data desta, aliás passado o dito termo, e não nos mostrando o direito, que tem, aos ditos officios, os apresentaremos na pessoa, que melhor nos parecer. E pera que esta chegue á noticia // [Fl. 22] à noticia de todos, mandamos ao escrivão do Judicial dessa dita Villa a lea, e publique na prassa delia, e a fixe no Pelourinho, aonde estará por espaço dos ditos vinte dias: e de como a publicou e fixou nos remeterá sua certidão em modo que fassa fe; o que cumprirá sob pena de suspensão de seu officio. Dada neste nosso dito Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.) anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler Mor.

Seltlo.

80

[30] Forma // [Fl. 22v°] Forma da Carta de nomeação de Prometor fiscal da Justiça.

<Prometor da Justiça.>

Dom Fr. (N.)⁸¹ Abbade etc. Pela presente creamos, elegemos, e nomeamos pera Prometor fiscal da Justiça em todos, e quaisquer negocios, e cauzas criminaes, que diante Nos, e Meza do Diffinitorio se ouverem de processar contra quaisquer pessoas de nossa Congregação ao Rdº Pe. Fr. (N.) morador em o nosso Mosteiro de (N.) subdito de nossa obediencia, (ou de tal prelado de tal Mosteyro) a quem pera mayor merecimento mandamos em virtude de Santa obediencia aceite o dito officio, e o exercite, accuzando por parte da Justiça, atè final sentença, todas quaisquer pessoas de nossa Congregação que acontecer commeterem qualquer crime, ou crimes; pelos quais conforme a Direito, nossas Leys, e Diffinições, e maior observancia da Religião mereção ser castigados, offerecendo contra elles Libellos, e fazendo todos os mais requerimentos, que por parte da Justiça forem necessarios. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). Fr. (N.) Secretario etc. Anno de 1714.

Seltlo.

⁸¹ Riscou uma palavra de difficil leitura.

⁸² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

Carta pela qual Vossa Senhoria Rm^a há por bem nomear no officio de Prometor fiscal da Justiça ao Pe. Fr. (N.).

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

[31] Forma // [Fl. 23] Forma da procuração pera se tirarem da Alfandega de Lisboa as Vestidorias, que vierem por conta e risco deste Mosteiro de Alcobaça.

<Vestidorias.>

*Dom Fr. (N.)*⁸² Abbade etc. Pela prezente fazemos nosso bastante Procurador a Fr. (N.) subdito de nossa obediencia, pera que em nosso nome, e deste nosso Mosteiro possa despachar na Alfandega da Cidade de Lixboa; (tantas pessos de sarge branca, tantas de sarge preta, e tantas de serafina) que por conta, e risco deste nosso sobredito Mosteiro mandamos vir de (tal parte) pera a vestidoria de tantos Religiozos delle, por via de (fulano): pera o que antes de se fazer Lealdamento na Alfandega da dita Cidade, lhe demos os efeitos necessarios; o qual Lealdamento fez em nosso nome, e deste nosso Mosteiro o Pe. Doutor Frey (N.) Procurador Geral, que foi da nossa Ordem da dita Cidade: e pera todo o sobredito lhe damos nossos poderes, e pera em nosso nome poder jurar todo o sobredito, e assinar aonde necessario for. Em certeza do que lhe mandamos passar a prezente Certidão por Nos assinada, e Sellada com o Sello deste Mosteiro. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça aos ... dias do mez de (N.). Fr. (N.) Cartorario do sobredito Mosteiro a escrevi, anno de 1714.

Sello do t Mosteiro.

[32] Forma // [Fl. 23v^o] Forma da Carta testemunhavel, que se há de passar pera quem levar a fruta, ou outros mimos (que se costumão mandar às pessoas Reais, e Ministros) pera não pagar Siza, nem Portagem.

<Certidão da fruta, que vay pera El Rey.>

*Dom Fr. (N.)*⁸³ Geral Reformador da Congregaçam de S. Bernardo; ⁸⁴ <*Esmoler mor de El-Rey e do seu conselho*>. Fasso prezente a todas as Justiças de Sua Magestade, que Deos guarde, em como deste meu Mosteyro mando pera a Cidade de Lisboa (tantas canastras de fruta, assi pera El-Rey Nosso Senhor, pera as Senhoras Raynhas, pera o Principe, e Infantes, e outros Fidalgos, e Dezembargadores, e mais pessoas particulares. E por ser Prezente que este meu Mosteiro faz a todas as pessoas sobreditâs, mandei passar a prezente Certidão pera constar ás Guardas, e Contratadores da caza da fruta, que a deixem passar Livre. Dada neste nosso Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de Outubro de 1714.

Selflo.

⁸² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁸³ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister>."

⁸⁴ Riscou: "do Conselho de S. Magestade, e seu Esmoler mor."

[33] Forma // [Fl. 24] Forma da Carta Pastoral pera se publicar antes da elleição da futura Abbadessa.

<Pastoral.>

Dom Fr. (N.)⁸⁵ Abbade etc. Pela presente mandamos a todas, e a cada huma das Religiozas deste nosso Mosteyro de (N.) cujos nomes aqui havemos por expressos, e declarados, que nesta presente elleição de nova Abbadessa (que hora queremos fazer) nenhuma Religioza vote em si, nem mais que hum só voto, o qual (podendo, e sabendo escrever) fará de sua Letra; e durante a dita elleição, estarão todas as ditas Religiozas no Coro por seus graos, e pela mesma ordem virão votar, e se tornarão a seus Lugares, donde se não hirão, senão depois da elleição ser de todo finda, e acabada: o que tudo cumprirão em virtude de Santa obediencia, e sob pena de Excõmunhão mayor ipso facto, incurrenda, cuja absolvição rezervamos a Nos. Dada neste nosso Mosteyro de (N.) sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fez. Anno de 1714.

86

Carta Pastoral por que Vossa Senhoria Rm^a manda com pena de Excomunham mayor ipso facto que na Eleyção de Abbadessa trienal que se ha de fazer no seu Mosteyro de N nenhuma Religioza vote em si e na que votar seya hum só votto feito pella sua Letra e que votem pellos seus graos.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asignar.

Sinal e Sello. II

[34] [Fl. 24v^o]

Provizão da eleição de Abbadessa feita por Commissarios.

Dom Fr. (N.)⁸⁷ Abbade etc. Fazemos saber, que por tal tempo do presente anno acabar o triennio de seu governo, et Abbadeçado a Madre (N.) Abbadessa do Mosteyro de (N.), e nos pertencer prezidir na elleição em que se há de fazer de Abbadessa triennial do dito Mosteyro, por nos acharmos Legitimamente impedidos pera em pessoa podermos hir prezidir na dita elleição: commetemos nossas vezes, e damos todos os nossos poderes ao Rd^o Pe. Fr. (N.) pera em nosso nome prezidir na dita elleição de nova Abbadessa do dito Mosteyro, tanto que vago for; ao qual nosso Commissario assistirá por Secretario, e adjunto o Rd^o Pe. Fr. (N.) a qual elleição farão celebrar na forma costumada, que mandão nossas Diffiniçoens. Pelo que mandamos, authoridade ordinaria, de que uzamos e Apostolica, que nos he concedida, em virtude de Santa obediencia e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, a todas, e a cada huã das Religiozas do dito nosso Mosteyro, e Religiozas que nelle assistem, reconheção, e hajão os ditos Pes. por nossos

⁸⁵ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁸⁷ Riscou: "Carta Pastoral sobre a boa forma, que devem ter as Religiozas (N.) na elleição presente da sua Abbadessa. Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar. Sinal, e Sello."

⁸⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

Commissarios, e obedição ás suas ordens, e mandados no que pertencer à dita elleição; os quais haverão do dito Mosteyro por quem correr com suas rendas os viaticos, e despezas costumadas, que fizerem na Jornada. Dada // [Fl. 25] Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Frey (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a fiz, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

88

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a ha por bem de nomear em seu Commissario o Muito Rd^o Pe. Fr. N pera prezidir na Eleição de Abbadessa Triennal do seu Mosteyro de N.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

[35] Forma // [Fl. 25v^o] Forma da Provizão pera Educandas.

<Seculares, educationis causa.>

Dom Fr. (N.)⁸⁹ Abbade etc. Pela prezente damos Licença à Madre Dona Abbadessa do nosso Mosteyro de (N.) pera poder recolher no dito Mosteyro, *educationis causa*, e serviço do Coro a (N.) filha de (N.) e de (N.) moradores em (N.); e primeiro que entre no Mosteyro se proporá ao Convento, assistindo os Pes. Confessor, e Feitor, e sendo por votos secretos aprovada pela mayor parte da Commuidade, poderá entrar na clauzura, e assistir no dito Mosteyro até ser de idade de 25 annos completos, e mais não; com clauzula que dará em sua entrada vinte mil reis pera gastos do dito Mosteyro: e assim mais será obrigada a dar pera seu sustento dous mil reis no principio de cada hum mez, e por elles se lhe dará reção, que se costuma dar a cada huma das Religiosas; e será obrigada a servir no Coro, e officios divinos em tudo o que pelas Preladas, e Madres Cantoras lhe for ordenado; e goardará a clauzura do Mosteyro, e violando a não poderá tornar a entrar nelle; e não poderá pernoitar no Dormitorio onde dormem as Religiozas, nem estas as poderão consentir pera este effeito em seus cubiculos, sob pena de Excomunhão *ipso facto*: e trajará honestamente, não trazendo em si couza de seda, nem pessa alguma de ouro, ou prata; e fazendo o contrario, ou sendo dezobediente ao que lhe ordenar, ou descomposta // [Fl. 26] descomposta, a Madre Dona Abbadessa a mandará noteficar por alguma das Madres Cantoras, que dentro do termo que lhe parecer, se saia do Mosteyro, pera dentro do dito termo avizar a seus Pays, ou parentes

⁸⁹ Riscou: "Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem fazer seus Commissarios aos Rdos. Pes. (N. e N.) pera a elleição de nova Abbadessa do Mosteyro de (N.). Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

⁹⁰ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

a venhão buscar; passado o qual termo, e não sahindo, a não consinta mais no Mosteyro, e a fassa espedir delle, na forma que acentar com o Padre Confessor. ⁹⁰ Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) secretario de Sua Senhoria Rm* a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm* ha por bem conceder Licença á Madre Dona Abbadessa do seu Mosteiro de N. pera que tomando os votos á comunidade recolha o ditto Mosteiro Educationis causa a N. com as mais clauzulas asima declaradas.

A favor de N. — Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar.⁹¹ //

[Fl. 26v^o]

[36] Condições que trazem os Breves dos Summos Pontífices pera as meninas educandas, nos Mosteyros, que os Rm^{os} tem obrigação de fazer observar.

1 — Que o tal Mosteiro possa, e seja costumado a receber as tais meninas educandas, nem tenha prohibição particular, no qual cazo não será o tal Breve de algum valor, salvo se o Breve que passar Sua Santidade derogue a tal prohibição.

2 — Que tenha o tal Mosteyro lugar particular, commodo, e distinto, separado das Monjas professas, e ainda das Noviças, principalmente pera o dormir, em forma, que cada huma possa e deva dormir sô.

3 — Que tendo o Mosteyro numero prefixo, e determinado pera as tais educandas, entra no tal numero, e não exceda.

4 — Que tenha todos os requisitos necessarios, e seja aceita pelas Religiozas em Capitulo por votos secretos.

5 — Que passe de sete annos de idade, e que não chegue aos vinte e sinco; e chegando aos 25 não poderá estar mais na clauzura sob pena de a violar, e incorrer nas censuras, sem outra declaração mais que a da sobredita idade de 25 annos; ou receberá o habito de Noviça, ou a levarão seus parentes.

6 — Que não seja sobre o numero prefixo, e determinado do dito // [Fl. 27] dito Mosteyro.

7 — Que pagará a Abbadessa em dinheiro de contado alimentos antecipados, que devão ser avantejados ao sustento, e utilidade do Mosteyro consideravel, de que dará

⁹⁰ Riscou: "E esta nossa Provizão se registará de verbo ad verbum no Livro das Vezitas pela Madre Cantor Mor, pera que em todo o tempo conste da forma, e clauzula desta nossa Licença, que mandamos se cumpra como nella se contém."

⁹¹ Riscou: "Provizão de Educanda que Vossa senhoria Rm" há por bem conceder a (N.) de tal parte pera o nosso Mosteiro de (N.). — pera Vossa Senhoria Rm* ver e asinar."

segurança: e quebrando sse por algum cazo, se deve renovar dentro de hum mez, e passado elle, não a dando, se lançará logo fora.

8 — Que entre a dita educanda só, e modestamente vestida, e observe as Leis da clauzura, e Locutorios, como as Religiozas observão, e goardão.

9 — Que sahindo fora, não possa sem nova Licença ser maiz recebida naquelle, nem em outro Mosteiro, salvo se for pera Religioza.

10 — Que finalmente o presente Breve se aplique pera quem he passado, e pera o tal Mosteiro, e não uzando delle dentro em seis mezes, não valerá.

[37] Forma // [Fl. 27v°] Forma da Provizão pera se tirem Inquirições a Noviços.

<Inquirição de Noviço.>

*Dom Fr. (N.)*⁹² *Abbade etc.* Pela presente mandamos ao Rd° Pe. Fr. (N.) que escolhendo pera Escrivão hum Religiozo, (ou Sacerdote) que lhe parecer mais idoneo, dando-lhe primeiro juramento pera que bem, e fielmente faça seu officio, vá (a tal terra) e tire huma Inquirição, e Instromento de testemunhas (as quais ao menos serão sete) *de genere, vita, et moribus*, de (fulano) filho legitimo de (fulano) e de sua molher (fulana): neto pela parte paterna de (fulano, e fulana): e pela materna de (fulano, e fulana) pera effeito de tomar o habito de Monge nesta nossa sagrada Religião. E porquanto fiamos muito do zelo, e inteireza do dito Pe. Nosso Commissario, lhe commetemos este negocio, pera o qual, e suas dependencias, lhe damos todos os nossos poderes; declarando os interrogatorios seguintes, que se hão de perguntar ás testemunhas, conforme os Breves Apostolicos, e Leys de nossa sagrada Religiã. 1° Se conhecem o pretendente, seus Pays, e Avôs. 2° Se sabem que são catholicos, de sangue limpo, sem raça de Judeu, Mouro, ou Mulato, ou outra qualquer infecta nação; ou se foi o pertendente, ou algum de seus antepassados penitenciado pelo Santo Officio. 3° Se sabem que o pertendente he de legitimo matrimonio // [Fl. 28] matrimonio, e por tal havido, e reputado; e se he pessoa Livre, e que livremente possa dispor de sy; ou se tem entrado em outra Religiã. 4° Se sabem que o pertendente tenha dado palavra de cazamento, ou se deve a honra a alguã molher, ou se tem filhos, ou se foi algum dia culpado nas Vezitas. 5° Se sabem que o pertendente tenha algum achaque habitual, contagiozo, ou falta de algum sentido. 6° Se sabem que o pertendente he notado de alguma infamia, ou vicio, ou he criminozo. 7° Se sabem que o pertendente haja contrahido alguãs dividas, que com facilidade não possa satisfazer; ou se tem alguãs contas com El-Rey, ou com a Justiça. 8° Se sabem que o pertendente he de bons procedimentos, ou se vive escandalozamente.

A qual Inquirição, e Instromento tirará o Rd° Pe. Fr. (N.) nosso Commissario com o Religiozo, ou (faltando este) algum Sacerdote, que escolher pera Escrivão, com todo o segredo, zelo, e verdade; e não poderão os ditos nosso Commissarios pouzar em caza dos Pays, ou Parente do dito pertendente, nem aceitar delle dons, ou regalos; nem

outro si tirarem as testemunhas, que elles lhe chegarem, ou apontarem. E pera os seus gastos depozitará o pertendente vinte mil reis, dos quais gastarão o que lhe for necessario nas ditas Inquirições, e o que restar se entregará fielmente ao pertendente; e tirada a dita Inquirição no la remeterá em carta fechada: o que tudo cumprirão os ditos nosso Pes. Commissarios // [Fl. 28v^o] Commissarios em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excõmunhão mayor ipso facto, incurrenda. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N). E eu Fr. (N.) secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

[38] Forma do modo com que se há de processar nas Inquirições de Noviços.

<Forma de inquirir do pertendente ao Habito

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1714, aos (tantos) do mez de (N.) no Lugar, ou Villa de (N.) na Igreja, ou Capella de (N.) aonde estava presente o Muito Rd^o Pe. Frey (N.) Commissario do nosso Rm^o Pe. Geral, Esmoler mor <Dom> Fr. (N.) pera effeito de tirar as Inquirições *de genere, vita et moribus*, de (N.) filho Legitimo de (fulano) e de (fulana) vivos, ou mortos, de (tal parte) em virtude da Comissão que pera isso tem do nosso Rm^o, a qual aqui vay junta: e logo ahi por elle dito Commissario, commigo escrivão, foram // [Fl. 29] forão inquiridas, e perguntadas por testemunhas as pessoas, cujos nomes, ditos, e testemunhas, são os que ao diante se seguem, de que fiz este Auto por elle dito Pe. Commissario, e por mim assinado.

Frey (N.)

Frey (N.)

Comissairo

Escrivão.

<1^a testemunha.>

Fulano, natural de (tal parte) testemunha, de idade que disse ser de (tantos annos) pouco mais, ou menos, a quem o Muito Rd^o Pe. Commissario deu o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade do que lhe fosse perguntado; e sendo perguntado elle testemunha por cada hum dos interrogatorios, que todos lhe forão lidos, e declarados pelo Muito Rd^o Pe. Commissario, disse ao primeiro que etc: ao segundo, disse etc: e mais não disse, e aos costumes disse nada, ou disse que era parente, ou compadre, etc: e assinou com o Muito Rd^o Pe. Commissario. E eu Frey (N.) escrivão da Devaça que o escrevi.

Em cada dia que se tirarem as testemunhas se fará o termo de acentada seguinte:

<Acentada>

Aos (Tantos) de tal mez, e de (tal anno) em o lugar (Villa, ou Cidade) de (tal parte) continuando o Muito Rd^o Pe. Commissario az Inquirições de (N.) forão por elle comigo Escrivão inquiridas, a perguntadas as testemunhas seguintes, de que fiz este termo. Fr. (N.) escrivão desta deligencia o escrevi.

Acabando // [Fl. 29v^o] Acabando de perguntar 30 testemunhas, além das referidas, se fará no fim o Termo seguinte.

<Fecho da Inquiriçam.>

E tiradas, inquiridas, e perguntadas assim as ditas testemunhas, como dito he, ouve elle Muito Rd^o Pe. Commissario esta deligencia de Inquirições *de genere, vita et moribus*, por acabada; e mandou a mim Escrivão fazer este termo de encerramento, e sem deixar treslado algum lhe entregasse esta propria, original; pera na forma da Carta de Commissão a remeter ao Nosso Rm^o Pe. Geral, Esmoler-mor: ao que tudo satisfiz, e de que fiz este Termo por elle dito Rd^o Pe. Commissario, e por mim assinado, dia, mez, e anno, ut supra. E eu Fr. (N.) escrivão desta deligencia o escrevi.

Frey (N.)

Frey (N.)

Commissario

Escrivão.

Os Interrogatorios, que se hão de perguntar nesta Inquirição, se acharão incluzos na Provizão atraz de Inquiriçoens de Noviços, fol. 27v^o.

[39] Forma // [Fl. 30] Forma da Provizão na aceitação de Noviços pera tomarem o Santo Habito.

<Noviço aceito.>

Dom Fr. (N.)⁹³ Abbade etc. Fazemos saber que lendo Nos na Junta, que celebramos aos (tantos) do mez de (N.) do anno de (171...) a Petição de (N.) filho de (N.) e de sua mulher (N.) naturais de (N.) em que representa a grande devoção, e vontade que tinha de ser Monge de nossa Religião; e pelo ter já examinado de Latim, e constar da sua Inquirição *de genere, vita et moribus*, que não tinha nenhum impedimento pera o ser: diferindo-lhe à sua supplica, lhe passamos a presente Provizão pera que seja religioso, e tome o Habito de Noviço no nosso Mosteyro de (N.) aonde o Pe. Dom Abbade, ou quem suas vezes tiver em sua auzencia, lho lançará na forma que ordenão nossas Diffinições, e o haverá por seu Subdito, segundo os Breves Apostolicos, e o dito Noviço apresentará Certidão de sua idade pera se registrar no Livro da Noviciaria: e pera mayor merecimento o Pe. Dom Abbade cumprirá assim, em virtude de Santa obediencia. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religiam que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario, etc. Anno de 17...

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria⁹⁴ <faz merce a N. de lhe> mandar lançar Habito de Monge (ou Converso)⁹⁵ em o seu Mosteiro de N.

⁹³ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁹⁴ Riscou: "he servido."

⁹⁵ Riscou: "a (N.) filho de (N.) natural de (N.)."

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.
Sinal e Sello. //

[40] [Fl. 30v^o]

Forma da Provisão em cazo particular que o Rm^o queira mandar examinar algum sogeito, e seu Instromento, e lansar lhe o Habito.

<Exame particular de pertendente a Noviço.">

Dom Fr. (N.)⁹⁶ Abbade etc. Pela prezente fazemos nosso Commissario com todos os poderes em Direyto necessarios, ao muito Rd^o Pe. Fr. (N.) Dom Abbade do nosso Mosteiro de (N.), per que na conformidade do Breve do Papa Clemente VIII, elle, com quatro anciãos do dito nosso Mosteyro possa examinar o Instromento, que mandamos tirar de (N.) natural de (N.) filho legitimo de (N.) e de sua molher (N.): e constando pelo dito Instromento não ser o dito (N.) comprehendido no Motu proprio do papa Sixto V nem em as Constituições de nossa sagrada Religiam: e outrosy examinando-o, e sendo achado sufficiente no Latim com as partes requizitas, e necessarias, o dito Pe. Dom Abbade substituindo nossa peçoa e em nosso nome o poderá aceitar pera Noviço do dito nosso Mosteiro e lançar lhe o Habito, porque pera tudo o sobredito lhe commetemos as nossas vezes. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario, etc. Anno de 1714.

Provisão pela qual Vossa Senhoria Rm^a commete a sua authoridade ao Rd^o Pe. Dom Abbade do⁹⁷ Mosteiro de (N.) pera examinar, e aprovar pera Noviço e (N.).

Pera Vossa Senhoria ver e asinar.

Sinal e Sello. II

[Fl. 31]

[41] Forma da Provisão pera Noviças.

<Noviças.>

Dom Fr. (N.)⁹⁸ Abbade etc. Pela prezente damos Licença à Madre Dona Abbadessa do nosso Mosteiro de (N.) pera tomar pera Noviça monja (ou Conversa) a (N.) filha legitima de (N.) e de (N.) por Dote ordinario de seiscentos mil reis fora entradas, e propinas: e do dito Dote se porá a metade em depozito pera⁹⁹ <do dito Dote> se pagarem algumas dividas, que o¹⁰⁰ <Mosteiro> dever, ou se por ajuro na forma da Ley do Capitulo Geral; e a outra ametade se dispenderá em gastos ordinarios delle; o que tudo mandamos à Madre Dona Abbadessa e ao Pe. Feytor em virtude de Santa

⁹⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁹⁷ Riscou: "nosso."

⁹⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

⁹⁹ Riscou: "delle."

¹⁰⁰ Riscou: "Convento."

obediencia, e sob pena de Excomunham mayor, ipso facto incurrenda. E primeiro que a dita Noviça entre no Mosteyro se tomarão os votos¹⁰¹ <a *Cumunidade*>, a que assistirão os Pes. Confessor, e Feitor; e sahindo aprovada se fará Escripura que seja boa, firme, e valioza; na qual se declarará que sendo cazo que a Noviça não professe, não será o Mosteyro obrigado a tornar o dinheiro das propinas, e entradas; nem tambem professando a tornar couza alguma do dito Dote, ainda que não caiba em sua Legitima, pera o que obrigará seu Pay, ou May (ou seus Pays) as suas Terças. E esta nossa provizão se lansará na dita Escripura, pera que a todo o tempo conste da forma desta nossa Licença, declarando que fica rezervado ao Mosteyro o direyto às Legitimas, e heranças, (quando as haja); entrando o dito Dote em // [Fl. 31vº] em collaçam. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobça sob nosso Sinal, e Sello aos .. dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rmª a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, esmoler mor.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria concede Licença à Madre Dona Abbadessa do Mosteyro de (N.) pera que tomando os votos à Commuidade, receba pera Noviça Monja (ou Conversa) a (N.) com as mais clauzulas acima declaradas.

Pera Vossa Senhoria Rmª ver e asinar.

[42] Forma // [Fl. 32] Forma da provizão pera Noviças entrando em lugar supernumerario com Breve.

<Noviças extra numerum.>

Dom Fr. (N.)¹⁰² Abbade etc. Fazemos saber que a Nos se nos apresentou hum breve do Illustrissimo Senhor (N.) Arcebispo (ou Bispo) de (N.) Nuncio Apostolico nestes Reynos de Portugal, em que fazia graça a (N.) filha de (N. e N.) naturais de (N.) Bispado de (N.) pera tomar o Habito de Monja em o nosso Mosteyro de (N.) em lugar supernumerario, por estar o numero de Religiozas do dito Mosteyro cheo, que lhe foi determinado por Breves Apostolicos, com condição que fosse primeiro aprovada por votos da Commuidade, e que pagasse a dita (N.) Dote dobrado, daquelle que costumão pagar as Religiozas do dito Mosteyro, que não entrão em lugar supernumerario: e visto por Nos o dito breve, o puzemos sobre nosso cabeça, e o aceitamos. E assim damos Licença à Madre Dona Abbadessa do dito nosso Mosteyro de (N.) pera que aprovadas as premissas do dito Breve, e sentenciadas pelo juis a que vem commetido, e dado pela dita (N.) o Dote dobrado, que se declara no dito Breve, a possa receber, e lançar o habito na forma costumada, dando fora do dito Dote as entradas, e propinas; e do Dote se goardarão as condições declaradas no dito breve: e antes que se lhe deite o Habito, se tomarão os votos¹⁰³ <a *cumunidade*>, a que assistirão os Pes. Confessor, e Feitor, e

¹⁰¹ Riscou: "ao Convento."

¹⁰² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹⁰³ Riscou: "o Convento."

sahindo aprovada se fará Escripura, quer seja firme, e valioza, na qual se lançará esta // [Fl. 32v°] esta nossa Provizão, pera que a todo tempo conste desta nossa Licença, ficando sempre rezervado pera o Mosteyro o direito ás Legitimas, e heranças, quando as haja; e quem fizer o Dote dará fiança a elle pera que não haja duvida alguma ao diante no tal Dote. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos servem> aos .. dias do mez de (N.). E eu Frei (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a concede Licença a Madre Dona Abbadessa do Mosteyro de (N.) per que tomando os votos à Communnidade, receba pera Noviza Monja a (N.) com as mais clauzulas acima declaradas.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

[43] Forma // [Fl. 33] Forma da Provizão que se há de passar quando o Rm^o da Licença pera alguma Religioza hir aos Banhos das Caldas.

<Banhos das Caldas.>

Dom Fr. (N.)¹⁰⁴ Abbade etc. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que na Madre (N.) Religioza do nosso Mosteyro de (N.) nos fez Petição pera hir ás Caldas, apresentando-nos Certidões dos medicos, que lhas applicarão por unico remedio aos seus achaques; e vista a sua necessidade, lhe ordenamos ouvesse as mais Licenças necessarias; e porquanto as tem alcansado, lhe damos Licença pera hir tomar os Banhos, comtanto, que hirá, e virá pera o seu Mosteyro via recta, conforme o Breve do Illustrissimo Senhor Nuncio, e Sentença junta, fazendo os dias de caminho conforme nossas Diffinições; e assi o fará goardar o Rd^o Pe. Fr. (N.) a quem deputamos pera a acompanhar em o caminho, e entrega la em o Hospital das ditas Caldas (como he costume) o que hum, e outro cumprirão, cada hum na parte que lhe toca, em virtude de Santa obediencia. Dada, etc. <sob nosso Sinal, e Sello das armas da Religião que ante nos serve>.

Seltlo.

Provizão e¹⁰⁵ <Licença na parte que lhe toca por> que Vossa Senhoria há por bem conceder á Madre (N.) pera tomar Banhos nas Caldas, na maneira acima declarada.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello. II

¹⁰⁴ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹⁰⁵ Riscou: "e Licença."

[Fl. 33v^o]

[44] Provisão pera se Lançar fora do Mosteyro alguã pessoa, que entra por engano, e com dolo pera elle, não tendo a idade que se requer.

Dom Fr. (N.)¹⁰⁶ Abbade etc. Pela prezente fazemos saber que à Petição da Madre Dona Abbadessa (N.), do nosso Mosteyro de (N.) passamos huma nossa provisão, em que lhe davamos Licença pera tomar pera Noviça monja a (N.) filha de (N.) moradores em (tal parte) ma forma costumada, supondo tinha os doze annos de idade, requezitos pera poder tomar a Mantilha de Noviça, conforme dispoem o sagrado Concilio tridentino. E porquanto fomos informados que a dita (N.) he de tam tenra idade, que ainda lhe faltão muitos annos pera chegar aos que se requerem de Educanda, na forma dos Decretos Apostolicos, e muito menos pera Religioza, e de nenhum modo termos authoridade, nem jurisdicção pera lhe podermos conceder a dita Licença, nem permitir sua asistencia dentro da clauzura do dito Mosteyro, sem grande encargo de nossa consciencia, e de incorrer em graves censuras, e penas. Portanto pela authoridade ordinaria, que temos, e pela Santa Se Apostolica nos he concedida, ordenamos, e expressamente mandamos à dita Madre Dona Abbadessa do dito nosso Mosteyro de (N.) em virtude de Santa obediencia e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, incurrenda, que sem embargo da dita nossa Provisão, e Licença, que pela prezente revogamos; e havemos por nulla, e de nenhum vigor, e effeito, em termo de (nove¹⁰⁷ / / [Fl. 34] dias) que lhe assinamos pelas tres Canonicas admoestações <tres dias repetidamente per cada huma termo pera iso peremptorio> despessa e expulse, e fassa expelir, e lançar fora da clauzura do dito Mosteyro a dita (N.) e mais a não consinta dentro d'elle: e sob a mesma pena, e censura, mandamos a todas, e a cada huma das ditas Religiozas do dito Mosteyro não impidão por sy, nem per outrem a dita expulsão: e ao Rd^o Pe. Confessor, (ou Abbade) do dito Mosteyro que esta nossa Carta lea, e publique à grade da Igreja ao Convento, em qualquer acto conventual em que a dita Madre Dona Abbadessa assistir, e for prezente: e de como a publicou passe Certidão nas costas desta em forma, que nos remeterá em carta sua fechada. Dada neste nosso sobredito Real Mosteyro de Alcobaca sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos .. dias do mez de (N.). E eu Frey (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a que a escrevi. Anno de 1714.

Fr. (N.)

Seltlo.

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

¹⁰⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹⁰⁷ Emendou a palavra "nove" ao que se segue "dias", riscado.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a manda com pena de Excomunham mayor á Madre Donna Abbadessa do seu Mosteyro de N. que em termo de nove dias expulse fora do dito Mosteyro a N.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

108 //

[Fl. 34v^o]

[45] Forma de proceder com censûras ecclesiásticas.

Pera mayor clareza ponho hum exemplo, pelo qual paucis mutátis se regulem os mais cazos, havendo de se proceder sobre elles com censuras. Suponhamos que no Mosteyro do Algarve estava recolhida Dona Eufemia educationis causâ, e que por passar de 25 annos de idade quer obrigar o Rm^o a que se saia do Mosteyro, e que a Abbadessa não poem em execução o expeli la mandando-lho o Rm^o. Primeiramente deve o Rm^o mandar se lhe presente a Licença Apostolica, e ordem da Religião que a dita Educanda teve pera poder entrar no tal Mosteyro; e assi mais, Certidão do Parocho da idade da dita Educanda, e os mais papeis, e Certidões, que fizerão ao intento; e logo mande, ou ponha no fim, ou principio dos ditos papeis o Despacho seguinte:

O nosso Secretario autê estes papeis, e mos fassa concluzos.

Alcobaça, etc.

O Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Tomará então o Rd^o Pe. Secretario estes papeis, e os cozerá, todos metidos dentro de huma folha de papel branco, e no rosto delia porâ o seguinte:

Processo contra Dona Eufemia recolhida no Mosteyro de Tavira.

E logo mais abaixo: Anno // [Fl. 35] Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos, etc. aos (tantos) dias do mez de (N.) do dito anno, em este Real Mosteyro de Alcobaça por o nosso Rm^o me forão dados os papeis adiante com seu despacho nelles posto pera os autuar, o que satisfis, de que fiz este termo.

Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a o escrevi.

E no principio da outra meya folha ultima, porâ o mesmo Secretario o Termo seguinte:

Aos (tantos) dias do mez de (N.) do anno de mil setecentos, etc. em este Real Mosteyro de Alcobaça fiz concluzos estes Autos ao nosso Rm^o na forma de seu despacho atraz, de que fiz este Termo.

Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a o escrevi.

108 Risco: "Seltlo. — Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem mandar lançar fora do nosso Mosteyro de (N.) a (N.). — pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar."

Abaixo deste Termo porá o Rm^o o Despacho seguinte:

Vistos os Documentos juntos, mostra sse que D. Eufemia recolhida no nosso Mosteyro da Senhora da Piedade de Tavira, do Reyno do Algarve, aonde entrou por virtude de Licença Apostolica educationis causâ, haver passado a dita Licença por passar de 25 annos de idade, como se vé da Certidão delia, contra a forma da dita Licença: Mostra sse mais, que sendo lhe por Nos ordenado que se sahisse do dito Mosteiro, o não quiz fazer; nem outrosy a Madre Donna Abbadessa do dito Mosteiro a lansar fora, como por Nos lhe foi mandado; o que tudo visto, julgamos não poder estar a dita D. Eufemia no dito Mosteiro e haver incorrido na pena de *violatâ clausurâ*, nem a Prelada a poder// [Fl. 35v^o] a poder nelle consentir, ou reter. E mandamos se proceda contra ambas com censuras, atè com effeito a dita D. Eufemia ser expulsa do dito Mosteyro. E o Prometor fiscal de nossa Congregação haja vista destes Autos, e requeira por parte de Justiça nesta causa. Alcobaça, etc.

O Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Ao pè desta Sentença porá o Pe. Secretario o Termo seguinte:

Aos (tantos) dias do mez de (N.) do anno de mil setecentos, etc. neste Mosteyro de Alcobaça foi pelo nosso Rm^o publicada a sua Sentença acima, e mandou [que] se cumprisse; e logo pelo Pe. Fr. (N.) Prometor fiscal de nossa Congregaçam foi requerido por parte da Justiça se passasse Carta monitoria na forma da Sentença contra a dita D. Eufemia, e Madre Abbadessa, o que visto pelo nosso Rm^o, mandou que se passasse, de que fiz este Termo.

Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a o escrevi.

[46] Forma da Carta Monitoria.

<Carta Monitoria.>

O Doutor D. Fr. (N.)¹⁰⁹ Abbade do Real Mosteyro de Santa Maria de Alcobaça,¹¹⁰ Senhor Donatario e Capitão mor da mesma villa, e de <todas as> mais de seus Coutos ¹¹¹<esmoler mor de El-Rey meu senhor e do seu conselho>, Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarve, etc. A todas // [Fl. 36] A todas as Madres Religiozas monjas, e Monges do nosso Mosteiro da Senhora da Piedade da mesma Ordem da Cidade de Tavira do Reino do Algarve; e bem assí as mais pessoas seculares recolhidas dentro dos muros, e cerco do dito Mosteyro, saude, e paz em Nosso Senhor Jesus Christo, que de todos he verdadeyro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por sermos informados que nesse nosso dito Mosteiro entrâra educationis causâ Donna Eufemia por virtude de huã Licença que impetrou da Santa Se Apostolica, e que o termo na dita Licença prescripto era findo, e acabado, por cuja

¹⁰⁹ Riscou: <geral da Ordem de Cister> Dom."

¹¹⁰ Riscou: "da ordem de Cister."

¹¹¹ Riscou: "do Conselho de Sua Magestade e seu esmoller ..."

cauza a dita Educanda D. Eufemia não podia estar mais tempo dentro deste dito nosso Mosteyro, nem Nos, e Prelada delle ahí a podermos, nem devermos consentir mais estar, sem notavel cargo de nossas conciencias; justificados de todo o sobredito, e actuados os Documentos necessarios, sendo-nos os Autos concluzos, pronunciamos nelles a Sentença do theor seguinte. *Christi nomine invocato*. Vistos os Documentos juntos, mostra sse que D. Eufemia, recolhida no nosso Mosteyro da Cidade de Tavira do Reyno do Algarve, aonde entrou por virtude da Licença Apostolica *educationis causâ*, haver passado a dita Licença por pasar de 25 annos de idade, como se vê da Certidão delia mostra sse mais que sendo lhe de nossa parte requerido que se sahisse pera fora do dito Mosteyro, o não quiz fazer; nem outrosi a Madre D. Abbadessa, e Prelada delle a querer lansar fora, como por Nos lhe foi mandado; o que tudo visto, e o mais dos Autos, julgamos não poder mais // [Fl. 36v°] mais estar recolhida dentro do dito Mosteyro a dita D. Eufemia e haver incorrido na pena, de violáta clausurâ, nem a Prelada do dito Mosteyro a poder nelle consentir, ou reter. Pelo que mandamos se proceda contra ambas com censuras, e penas ecclesiasticas até com effeito a dita D. Eufemia ser expulsa do dito Mosteyro: e o Prometor fiscal de nossa Congregação haja vista destes Autos, e requeira nesta cauza por parte Autora contra as RR. Alcobaça, etc.

Por bem do que, e em virtude da dita nossa Sentença por Nos publicada a requerimento do Prometor, se passou a prezente nossa Carta Monitoria, e Citoria em forma; pela qual *authoritâte ordinaria*, que temos, e Apostolica que nesta parte nos he concedida pelos Indultos, e Breves Apostolicos; mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, incurrenda, à dita D. Eufemia, que em termo de tres dias, que lhe damos, e assinamos pelas tres canonicas admoestações termo percizo, e peremptorio, hum dia repartidamente por cada admoestação canonica, se tire, vá, e saia do dito nosso Mosteyro pera fora delle, e sua clauzura; et eâdem autoritate sub eâdem censura et penâ, e privação de vox activa, e passiva, e de seu cargo, mandamos à Madre Dona Abbadessa do dito Mosteyro que dentro do dito termo a expulse delle, e não o cumprindo assi huma, e outra, pomos, e havemos por postas a dita pena, e censuras nas pessoas de ambos, e as citamos, e chamamos pera se ver condenar na pessoa de seu procurador, que poderão // [Fl. 37] poderão fazer, e pera a agravação dos mais procedimentos. *Et eâdem autoritate*, e com a mesma pena, e censuras mandamos ao Pe. Capellão do dito Mosteyro, que com esta nossa Carta, muna a dita D. Eufemia, e Madre Dona Abbadessa em suas pessoas, declarando-lhes as forsas delia; e da deligencia (que fará na forma de Direito) passe Certidão ao pê desta, pera com ella se nos remeter. Dada neste nosso dito Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos (tantos) dias do mes de (N.). Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a fez, anno de 1714.

O Doutor D. Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Seltlo.

Vindo a Carta se juntará aos Autos, e o Prometor requererá se passe Declaratoria, e o Rm° a mandará passar, de que tudo o Pe. Secretario fará Termo, e passará a Carta seguinte.

[47] Forma // [Fl. 37v^o] Forma da Carta Declaratoria.

<Declaratoria.>

O Doutor D. Fr. (N.)¹¹² Abbade do Real Mosteiro de santa Maria de Alcobça,¹¹³ Senhor Donatario e Capitão Mor da mesma Villa, e das mais de seus Coutos¹¹⁴ <Esmoler mor de El-rey meu Senhor e do seu conselho>, Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarve, etc. A todas as Madres Religiozas, e Religiozos, e mais pessoas seculares do nosso Mosteyro da Senhora da Piedade da Cidade de Tavira, e povo christão da mesma Cidade; fazemos saber que por o Promotor fiscal de nossa Congregação nos foi requerido por parte de Justiça mandassemos passar nossa Carta Declaratoria contra D. Eufemia, e Madre Dona Abbadessa do nosso Mosteiro da cidade de Tavira por não haverem obedecido, nem dado comprimento à Carta Monitoria, que contra ellas se havia passado, a fim da dita D. Eufemia ser expulsa do dito Mosteyro dentro do termo, que na dita Carta lhe foi posto, como constava da Certidão da deligencia, condenando-as haverem incorrido nas penas, e censuras da dita Carta, e por inobedientes aos mandados da Santa Madre Igreja. O que visto por Nos e como por parte das sobreditas senão allegou couza, que as pudesse aliviar de condenação, pera o que se lhes deu lugar, e tempo; sentenciamos a dita D. Eufemia, e Madre D. Abbadessa haverem incorrido nas penas, e censuras por Nos na dita Carta comminadas, e por serem inobedientes // [Fl. 38] inobedientes a nossos mandados, contra ellas se passasse nossa Carta Declaratoria em forma. Por bem do que, e em virtude de nosso Despacho se passou a presente; pela qual authoritate ordinariâ, que temos, e Apostolica, que nesta parte gozamos por virtude dos Breves, e Indultos Apostolicos, que nos são concedidos, avemos por incorridas na dita pena, e censuras a dita Dona Eufemia, e Madre Abbadessa do dito Mosteyro, e as julgamos, e declaramos por excommungadas, e a dita Madre Abbadessa por privada de seu cargo, e de voz activa, e passiva, e por tais as denunciemos à Igreja Catolica, e povo Christão, e como tais serão evitadas dos officios divinos, e communicação dos fieis: da qual Excomunhão, e mais censuras, e penas não poderão ser absoltas, senão depois de dezistirem de sua contumacia, e obedecerem ao que por Nos lhes he ordenado, e com isso merecerem o beneficio da absolvição da Santa Madre Igreja. Et eidem authoritate. mandamos ao Pe. Capellão do dito Mosteyro em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, incurrenda, e da suspensão de seu officio, esta lea, e publique, aonde, e quando por o Pe. Confessor lhe for ordenado, à Portaria do dito Mosteyro, ou em outro lugar publico; e logo que a publicar lha entregará com certidão sua ao pe desta de como fez a deligencia pera no la remeter. Dada neste nosso dito Mosteiro de Alcobça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos (tantos) dias do mez de (N.).

¹¹² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister>, Dom."

¹¹³ Riscou: "da ordem de Cister."

¹¹⁴ Riscou: "do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler ...

Fr. (N.) Secretario de // [Fl. 38vº] de Sua Senhoria Rmª a fis, anno de mil setecentos, e catorze.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Seltlo.

Feita a deligencia, e remetida a Carta com a Certidão delia ao Pe. Secretario, a ajuntará aos Autos, e o Prometor requererá se passe Carta de Participantes, e o Rmº a mandará passar, de que tudo fará Termo nos Autos o Secretario, e passará a de Participantes adiante declarada.

Advirto, que com a Declaratoria deve o Rmº mandar sua provizão pera a Prioessa, ou outra regente governar o Mosteyro emquanto a Abbadessa estiver censurada.

Advirto, que vindo sse por parte das RR a estes procedimentos com alguns requerimentos, ou embargos, se lhe deve deferir como for justo, pera o que se consultará o negocio com peçoia juridica. Porem não he necessario observar os termos, e dilações dos Tribunais seculares, mas cognita veritate deste, ou daquelle modo hir procedendo summariamente.

[48] Forma // [Fl. 39] Forma de Carta de Departicipantes.

<Departicipantes.>

O Doutor D. Fr. (N.)¹¹⁵ Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobça,¹¹⁶ Senhor Donatario e Capitão Mor da mesma Villa, e das mais de seus Coutos¹¹⁷ <Esmoler mor de El-rey meu Senhor e do seu conselho>, Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarve, etc. A todas as Madres Religiozas Monjas, e Monges, e mais pessoas seculares recolhidas no nosso Mosteyro da Cidade de Tavira do Reyno do Algarve, e mais povo Christão, saude em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por o procurador fiscal de nossa Congregação por parte da Justiça nos foi requerido, que sem embargo da Declaratoria, que mandamos passar contra D. Eufemia e Madre Abbadessa desse dito Mosteyro em que as declaravamos por excommungadas *nominatim* por inobedientes a nossas ordens, a fim da dita D. Eufemia ser expulsa do dito Mosteyro pelas rezões declaradas nas ditas Cartas, nem por isso as sobreditas havião obedecido, antes persistiam em sua contumacia. Portanto nos requeria mandassemos agravar as censuras, e que se passasse contra ellas nossa Carta Departicipantes. E visto por Nos seu requerimento, e assi constar pelos Autos mandamos passar nossa Carta Departicipantes // [Fl. 39vº] cipantes em forma: Por bem do que se passou a presente: péla qual *authoritate ordinaria*, que temos, e Apostolica, que nesta

¹¹⁵ Risco: "<Geral da Ordem de Cister>, Dom."

¹¹⁶ Risco: "da ordem de Cister."

¹¹⁷ Risco: "do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler..."

parte gozamos, em virtude dos Breves, e Indultos Apostolicos, que nos são concedidos; mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunham maior latae sententiae. que nenhuma pessoa Regular, ou secular de fogo, nem logo, nem outra couza alguma a dita Donna Eufemia, e Madre Dona Abbadessa, nem as communique, trate, ou converse, antes como publicas excommungadas, contumaces, e desobedientes às ordens, e mandados da Santa Madre Igreja; como membros contagiozos as evitem, e apartem de si, pera que obrigadas das necessidades corporaes, se convertão, e desçam de sua contumacia, e com isso mereção alcansar o bem spiritual do beneficio da absolvição da Santa Madre Igreja. Et praedicta autoritate sub eadem censura, et pena, mandamos ao Pe. Capellão do dito nosso Mosteyro esta lea, e publique à Portaria delle diante os fieis, que se acharem, e a notefique às Madres Porteyras do dito Mosteyro, pera que assi chegue à noticia de todo o Convento, e mais fieis; e da deligencia passará Certidão pera com ella nos ser remetida, e sobre isso procedermos como for justiça. Dada neste nosso dito Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos (tantos) dias do mez de (N.). Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fīs, anno de 1714.

O Doutor Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor

Selflo. //

[Fl. 40]

[49] Forma de Carta de Interdito.

Advirto que há muitas maneiras de Interdicto, scilicet Local, Pessoal, Geral, Particular, e Deambulatorio; e destes nomes se vê o que pode por no cazo que se offerecer.

<Interdito.>

O Doutor D. Fr. (N.)¹¹⁸ Abbade do Real Mosteyro de Santa Maria de Alcobaça,¹¹⁹ Senhor Donatario e Capitão Mor da mesma Villa, e das mais de seus Coutos¹²⁰ <Esmoler mor de El-rey meu Senhor e do seu conselho>. Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarve, etc. A todos os fieis Christãos assi homens, como mulheres, regulares, e seculares, saude em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que sendo D. Eufemia (que está recolhida no nosso Mosteyro da Cidade de Tavira do Reino do Algarve) requerida da nossa parte por Cartas nossas, que se sahisse pera fora do dito Mosteyro, e sua clauzura, por não poder assistir dentro delle pelas cauzas declaradas nas ditas Cartas; e assi mesmo à Madre Abbadessa do dito Mosteyro por a consentir dentro delle, e não querer lançar fora de sua clauzura, forão por nossas Cartas declaradas

¹¹⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister>, Dom."

¹¹⁹ Riscou: "da ordem de Cister."

¹²⁰ Riscou: "do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler ..."

por publicas excommungadas, e postas Participantes; e por nem com isso obedecerem, antes persistirem na mesma contumacia, nos requireo o Promotor fiscal de nossa Congregação por parte da Justiça, agravassemos // [Fl. 40v^o] vassemos as censuras, pondo de Interdito ao dito Mosteyro, e pessoas delle. E visto por Nos seu requerimento, e nos constar pelos Autos de todo o sobredito, considerada a contumacia das ditas censuradas, a graveza da sua inobediencia, e danô que se segue, ou pode seguir a nossa observancia regular, não as obrigando com todas as armas da Igreja a obedecer aos mandados delia, e com isto atalhar tam pernicioso exemplo pera senão commeterem semelhantes excessos; mandamos se passasse nossa Carta de Interdito em forma contra o dito Mosteyro, e pessoas delle, que viverem dentro de sua clauzura Regulares, e Seculares. Por bem do qual nosso despacho se passou a prezente, pela qual *authoritate ordinaria*, que temos, e Apostolica que nesta parte gozamos por virtude dos Indultos, e Breves Apostolicos, que pelos Romanos Pontifices nos são concedidos na melhor forma de Direito, pomos, e havemos por posto, por estes presentes escritos, Interdito Local, e Pessoal, e Geral em todo o sobredito Mosteyro da dita Cidade, e suas Officinas, assi como está clauzurado, e Igreja delle, e pessoas Regulares, e Seculares, que vivem dentro de sua clauzura. O qual Interdito mandamos se goarde, tenha, e observe, quanto, e com Direito o podemos fazer, e de Direito se deve ter, goardar, e observar, e todos seus plenarios effectos, na forma que o dispoem os Sagrados Canones, e costume da Igreja: E se não tirará, nem levantará até que com effecto a dita D. Eufemia, e Madre Abbadessa se convertão, e tirem de sua contumacia, e por nosso mandado especial. E // [Fl. 41] E mandamos ao Muito Rd^o Pe. Confessor do dito Mosteyro esta lea, e publique às grades da Igreja do dito Mosteyro ao Convento delle, e fieis, que ahi se acharem, e afixe na porta principal da dita Igreja da parte de fora, donde nenhuma pessoa per si, nem por outrem a tirará, nem romperá em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excommunhão mayor, *ipso facto*, incurrenda. E de como assim o fez, como lhe ordenamos, nos remeterá o dito Pe. Confessor sua Certidão em forma. Dada neste nosso dito Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello ¹²¹ <das armas da Religião que ante nos serve> aos (tantos) dias do mes de (N.). Fr. (N.) secretario de Sua Senhoria Rm^a a fis. Anno de 1714.

O Doutor Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Sello do t Mosteiro.

[50] Forma // [Fl. 41v^o] Forma da Carta de Cessatio à diuinis.

<Cessatio à diuinis.>

O Doutor D. Fr. (N.)¹²² Abbade do Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça,¹²³ Senhor Donatario e Capitão Mor da mesma Villa, e das mais de seus Coutos¹²⁴ <Esmoler

¹²¹ Riscou: "delle."

¹²² Riscou: "<Geral da Ordem de Cister>, Dom."

¹²³ Riscou: "da ordem de Cister."

¹²⁴ Riscou: "do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler..."

mor de El-rey meu Senhor e do seu conselho>, Reformador da Congregaçam de S. Bernardo nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e Algarve, etc. A todos os fieis Christãos saude e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que sendo por nossa Carta Monitoria requerida D. Eufemia, que dentro de certo tempo, que lhe assinamos, se sahisse pera fora da clauzura do nosso Mosteiro da Senhora da Piedade da Cidade de Tavira, aonde se recolhera com Licença Apostolica educationis causâ, por nos constar ter acabado o termo da dita Licença: e assi mesmo a Madre Dona Abbadessa do dito Mosteyro e lançasse pera fora, e mais a não consentisse dentro do dito Mosteiro, e sua clauzura; por não obedecerem à dita nossa Carta Monitoria, passado o termo delia, forão por outras nossas Cartas (que mandamos passar) declaradas por publicas excommungadas, e postas Departicipantes, atè que finalmente compellidos de sua inobediencia, e contumacia tam escandalozza, chegamos (com grande dor de nossa Alma) a por Interdito em o dito nosso Mosteyro. E porquanto, nem assi a dita D. Eufemia, e Madre Dona Abbadessa quizerão obedecer a nossas ordens, antes persistem em sua contumacia // [Fl. 42] contumacia, nos foi requerido pelo Promotor fiscal de nossa Congregaçam por parte da Justiça, mandassemos agravar os procedimentos; e sendo nos os Autos concluzos, e vistos por bons, pronunciamos por nosso Despacho se puzesse Cessatio à diuinijs no dito Mosteiro e se passasse nossa Carta em forma. Por bem do qual nosso Despacho e em cumprimento delle se passou a prezente, pela qual authoritate ordinaria, que temos, e Apostolica, de que nesta parte uzamos, em virtude dos Breves Apostolicos, que nos são concedidos, por estes presentes escritos, pomos na melhor forma de Direito, e estilo da Santa Madre Igreja Cessatio à diuinijs no dito nosso Mosteiro da Piedade de Tavira, e mandamos se goarde inviolavelmente com todos seus efeitos, atè a dita D. Eufemia, e Madre Dona Abbadessa desistirem de sua contumacia, e com effeito a dita D. Eufemia se sahir pera fora da clauzura do dito Mosteiro, e a dita Madre Dona Abbadessa a lansar fora, e com isso merecerem o beneficio da absolvição da Santa Madre Igreja. Et eadem authoritate mandamos ao Pe. Confessor do dito Mosteiro em virtude de Santa obediencia, que logo sem dilação esta lea, e publique às grades da Igreja do dito Mosteiro ao Convento delle, e mais fieis que ahi se acharem, e depois de publicada, a fixe nas portas principais da dita Igreja da banda de fora, e fassa observar, e observe a dita Cessação dos Officios divinos, e da publicação nos remeta Certidão em forma. Dada neste nosso dito Mosteiro de Alcobaça <*sob nosso Sinal, e Sello das armas da religião que ante nos serve*> etc. Fr. (N.) Secretario etc.

Selflo.

[51] Forma // [Fl. 42vº] Forma de Provizão pera os Religiozos que se formão Doutores à sua custa, cobrarem a contribuição.

<Doutoramento com dinheiro emprestado

Dom Fr. (N.)¹²⁵ Abbade etc. Pela prezente fazemos saber que no Capitulo Geral,

¹²⁵ Risco: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

que se celebrou no anno de 1690, se lansou contribuição de duzentos mil reis pelos Mosteiros da Ordem pera custos do Doutoramento do Religiozo, a quem a Religiam desse Licença pera poder tomar o grao de Doutor pela Universidade de Coimbra; e por o haver tomado em Licença sua o Doutor Fr. (N.) com dinheiro de emprestimo, que deve, e he obrigado a satisfazer, e no Capitulo Geral, (ou Junta) que de proximo neste presente anno se celebrou, se deu Licença ao dito Pe. Doutor pera poder cobrar a dita contribuição em que està multado o nosso Mosteiro de (N.) na quantia de (tanto), ordenamos, e pera mayor merecimento mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excommunhão maior, ipso facto, incurrenda ao Rdº Pe. Dom Abbade do dito Mosteiro (ou quem suas vezes fizer) que em termo de dous mezes do dia em que a presente nossa Provizão lhe for apresentada, fassa dar, e pagar das rendas do dito Mosteiro ao dito Pe. Doutor, ou a seu certo recado, a dita quantia de (tanto) postos, e entregues à custa do dito Mosteiro dentro do nosso Collegio da dita Universidade em dinheiro corrente, sem quebra, nem deminuição alguma. Dada neste nosso dito Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez // [Fl. 43] de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rmª a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

Provizão de subsidio, que Vossa Senhoria Rmª há por bem conceder ao Pe. Mestre Dr. (N.) pera os gastos do seu Doutoramento na forma da Ley.

Pera Vossa Senhoria Rmª ver e asinar.

Sinal e Sello.

[52] Forma da Provizão pera cobrança da Contribuição dos Doutoramentos.

<Contribuição nos Doutoramentos.>

Dom Fr. (N.)¹²⁶ Abbade etc. Pela presente fazemos saber, que no Capitulo Geral (ou Junta) que de proximo neste presente anno se celebrou neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça, se deu Licença ao Pe. Mestre Fr. (N.) pera se poder formar Doutor pela Universidade de Coimbra, pera cuja effeito, e custos de seu Doutoramento, necessita da esmola, que no Capitulo Geral, que se celebrou no anno de 1690, se applicou, e lansou por contribuição pelos Mosteyros da Ordem; e por constar ser o nosso Mosteyro de (N.) obrigado a contribuir a quantia de (tanto); ordenamos, e pera mayor merecimento mandamos em virtude de Santa obediencia, e sob pena de excomunham mayor, ipso facto, incurrenda // [Fl. 43vº] incurrenda, ao Muito Rdº Pe. Dom Abbade do dito Mosteyro, ou a quem suas vezes fizer, que em termo de dous mezes do dia, em que a presente lhe for apresentada, fassa dar, e pagar das rendas do dito Mosteyro ao dito Pe. Mestre, ou a seu certo recado, a dita quantia de (tanto) postos, e entregues à custa do

¹²⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

mesmo Mosteyro dentro no nosso Collegio de Coimbra em dinheiro corrente, sem quebra, ou diminuição alguma. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

127

Provizão por que se ordena aos Rm^m dons Abbades que paguem a contribuição que se lhe pos em Capitulo pera haverem de pagar os gastos do Doutoramento do Pe. Mestre Fr. (N.) que no mesmo Capitulo se despachou.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e assignar.

Sinal e Sello. II

[Fl. 44]

[53] Forma da Apresentação de Executor.

<Executor.>

Dom Fr. (N.)¹²⁸ Abbade etc. Por confiarmos da inteireza de (N.) morador em (N.) por virtude dos privilegios de Sua Magestade, que Deus guarde, e dos Senhores Reys seus antepassados, que pera isso temos, o apresentamos por Executor das Rendas, e dividas deste nosso Mosteyro; as quais dividas, e rendas executará na forma dos ditos privilegios, administrando em tudo justiça ás partes a que tocar; o qual officio de Executor servirá emquanto for nossa vontade, e o poderêmos tirar todas as vezes que bem nos parecer, sem por isso elle se poder queixar de esbulhado, nem requerer satisfação do dito officio. E mandamos aos Juizes, vereadores, e mais Officiais da Camara desta Villa de Alcobaça lhe dem juramento na conformidade dos ditos nossos privilegios, pera poder servir o tal officio de Executor; e disso se fará acento no Livro da mesma Camara, como he costume. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello ¹²⁹ <das armas da Religião que ante nos serve>.

Seltlo.

Provizão de Executor, em que Vossa Senhoria Rm^a há por bem nomear a (N.) no ditto officio enquanto não ordenar o Contrario.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello. II

¹²⁷ Riscou: "Provizão de Subsidio, que Vossa Senhoria Rm^a há por bem conceder ao Pe. Mestre Fr. (N.) pera os gastos do seu Doutoramento na forma da Ley, — Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar."

¹²⁸ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹²⁹ Riscou: "etc."

[Fl. 44v°]

[54] Forma da Provisão da Ouvidoria.

<Ouvidoria.>

Dom Fr. (N.)¹³⁰ Abbade etc. Pela prezente fazemos saber a todos os Juizes, Vereadores, procuradores do Conselho, e mais officiaes de Justiça, e Povos das ditas Villas, em especial aos desta de Alcobaça, que por estar vago o cargo de Ouvidor de nossos Coutos (que he de nossa Apresentação) e por nos constar da calidade, sufficiencia, e talento de (N.) que de tudo o em que o encarregámos dará satisfação com toda a verdade, e inteireza, que convem; havemos por bem de o prover no cargo de Ouvidor de todos os ditos nossos Coutos por tempo de tres annos, pera que o sirva asy, e da maneira que o servirão os Ouvidores, que de antes delle forão; goardando em tudo o serviço de Deos, e de Sua Magestade, e nosso, e direito das partes: e com o dito cargo de Ouvidor haverá ordenado, proes, e precalsos, que lhe pertencerem, e ouve (N.) seu Antecessor: E o dito (N.) tomará primeiro juramento na Camara desta nossa Villa de Alcobaça, e com elle se lhe dará posse do dito cargo de Ouvidor, na forma costumada. E por firmeza do sobredito lhe mandamos passar esta nossa Carta de Apresentação por Nos assinada, e Sellada com o Sello do nosso sobredito Mosteyro. Dada, etc.

Sello do t Mosteiro.

Carta de Apresentação, por que Vossa Senhoria há por bem nomear a (N.) por Ouvidor destes Coutos.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello. II

[Fl. 45]

[55] Provisão pera se eleger Juiz Conservador.

<Conservador.>

Reverendo admodum in Christo Domino (N.) <Domnus> Frater Antonius do Quental, in sacra Theologia Magister, Regalis Archímonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia¹³¹ Abbas à consiliis Regis <Domini mei>¹³² ejusdemque Eleemosinarius maximus, Generalis, et Reformator Congregationis Sancti Bernardi, Cisterciensis Ordinis, in Portugaliae et Algarbiorum Regnis, etc. <seipsum humiliter, et deuotè ad ejus beneplacitum et mandata commendat. Quoniam etc.> Quoniam ex Apostolico priuilegio Nobis conceditur, ut possimus (quem voluérimus) Judicem Conservatorem eligere; qui eo ipso quòd ad aliquo Praelato electus sit, autoritate Apostolica possit quameumque personam Nobis, vel nostro Monasterio vim, ac molestiam inferentem

¹³⁰ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹³¹ Riscou: "Domnum."

¹³² Riscou: "Majestatis."

compescere, nostris què praeuilegiis, ac Libertatibus praejudicantem reprimere: eapropter Dominam personam vestram Judicem Conservatorem nomino, ac eligo, et pro taliter habendum declaro. Quam Conseruatóris electionem, juxta Brevium et Bullarum Apostolicarum tenorem, facio: et quòd exprimi debeat meliori juris formâ, pro expresso denuntio; et quia de vestra scientia, probitate, prudentia, ac justitiae zelo confido, et certus sum, quòd nostra praeuilegia, quantum Summorum Pontificum concessionem indulgeat, conserues, et Nos à molestiis illatis deffendas; ideò juxta concessionem, qua, ex obedientia Summo Pontifici debita, officium acceptare tenéris, décerno et // [Fl. 45v°] et quâ humiliter,. Ac reverentia possum, deprecor, ut te nostrum Judicem Conservatorem constituas: Sciens per hoc pietatis officium, non solum me, sed omnes hujus Archimonasterii, ac Ordinis professores, sic vestro obsequio deviniendos, ut quem ex Evangelica institutione suscipimus, ut virum Appostolicum, deinceps humaniori affectu diligamus, ut beneficum Patrem, ac Dominum. In quorum fidem ac testimonium, praesentes literas nostro nomine, ac Sigilli <maioris> nostri Archimonasterii impressione, munitas exhibentur curauimus. Datis in dicto nostro Regali Alcobatiae Archimonasterio, die ... mensis (N.). Anno ab incarnatione Domini millesimo septuagessimo quarto. Et ego Frater (N.) Secretarius <Dominacionis> suae Reverendissimae hanc feci.

Frater Antonius do Quental.

Domnus Abbas Generalis, Eleemosinarius maximus.

Sigilli t Archimonasterii.

[56] Forma // [Fl. 46] Forma da Procuiração pera o Pe. Procurador Geral de Roma.

<Procuiração pera Roma.>

Nos Frater (N.) in sacra Theologia Doctor, Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia ¹³³ Abbas à consiliis Regis <Domini mei> ¹³⁴ ejusdemque Eleemosinarius maximus, Generalis Reformator Congregationis Sancti Bernardi, Cisterciensis Ordinis, in Portugaliae et Algarbiorum Regnis, simul cum Patribus Diffinitoribus, et Visitoribus infra subscriptis; nostro, et totius nostrae praefactae Congregationis nomine facimus, et constitúimus nostrum procuratorem cum Libera, et generali administratione Reverendum Patrem (N.) nostrae obedientiae monachum, Romanam Curiam sequentem, absentem, tanquam praesentem, cum plena ad substituendum unum, uel plures Procuratores, eosdem què totiès quotiès revocandos, et suspendendos, potestate, et jurisdictione; rato manente mandato: et iterum nostras meipsas Personas representando in nostro nomine, tàm apud Romanam Curiam, quam ad quodlibet tribûnal, secundum jus pertinuerit, et omnia nostri Ordinis negotia agere, et requirere; et siquid aliud, quod specialiter nostram praesentiam depostulet, id omne facere, sicut Nos, si praesentes

¹³³ Riscou: "Domnum."

¹³⁴ Riscou: "Majestatis."

adessêmus: ad singula enim, et omnia quamquàm speciali mandato egissent, omnem potestatem concedimus et damus tanquàm // [Fl. 46v^o] tanquam rem propriam in ampliori forma juris cum clausula amplissima ad Lites: reservantes, et retinêntes solum Nobis omnemnouam citationem, ut in casu maiori, exactione facta, certiozem rationem reddamus. In quorum omnium fidem, et testimonium hanc mandamus fieri, sub obligatione bonorum, et reddituum hujus nostri Archimonasterii, et supradictae nostrae Congregationis <Roboratam nostro nomine ac Sigillo maiori eiusdem Congregationis>, die.. mensis (N.). Anno ab incarnationis Domini millesimo spetuagesimo decimo quarto. Et ego Frater (N.) Secretarius suae <Dominationis> Reverendissimae ¹³⁵ hanc feci, die, mense, anno; ut supra.

Doctor Frater (N.)

Domnus Abbas Generalis Eleemosinarius maximus.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Visitator.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Visitator.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Diffinitor.

Sello da t Congregaçam.

[57] Cópia // [Fl. 47] Cópia de huma Procuração particular que se mandou a Roma sobre à ellevação do Mosteiro de Cellas.

<Procuração sobre negocio particular.>

Nos <Domnus> Frater (N.) Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia ¹³⁶ Abbas, à consiliis Regis <Domini mei> ¹³⁷ ejusdemquè Eleemosinarius maximus, Generalis Reformator Congregationis Sancti Bernardi, Cisterciensis Ordinis, in Portugaliae et Algarbiorum Regnis, simul cum patribus Diffinitoribus, et Visitoribus infrà subscriptis; nostro, et totius nostrae praedictae Congregationis nomine facimus, et constituimus nostrum Procuratorem specialem cum Liberâ administratione (N.) ad negocium [quod vertitur inter Nos, et Domnam Abbatisam, caeterasque Moniales monasterii Sanctae Mariae de Cellas, nostrae Congregagtionis, Dioecesis Conimabriensis] tractandum in almâ urbe Romanâ coram Sanctissimo Domino nostro Papa Clemente XI, uel quibuscunque Iudicibus, uel Tribunalibus ab eodem deputatis; cum plena ad substituendum unum, uel plures Procuratores, eosdemque totiès quotiès revocandos, et suspendendos, potestate, et jurisdictione; rato manente mandato: et iterùm nostras metipsas personas representando in nostro nomine, tàm apud eundem Sanctissimus, quàm ad quodlibet aliud tribûnal, secundum jus pertinuerit, et omnia ad

¹³⁵ Riscou: "Paternitatis."

¹³⁶ Riscou: "Doctorem."

¹³⁷ Riscou: "Majestatis."

praedictum negocium attinentia ágere, et requirere; et si quid aliud // [Fl. 47v^o] aliud, quod specialitèr nostram praesentiam depostulet, id omne faccere, sicut Nos, si praesentes adescimus; ad singula enim, et omnia quamquàm speciali mandato egissent, omnem potestatem concedimus, et damus tanquam rem propriam in ampliori formâ juris, cum clausulâ amplissimâ ad praedictum negotium, ejusquê dependentiis et annexis: In quorum omnium fidem, et testimonium hanc mandamus fieri sub obligatione bonórum, et reddituum hujus nostri Archimonasterii, et supradictae nostrae Congregationis. Datum¹³⁸ apud Alcobatiam sub nostro maiori <eiusdem Congregationis> Sigillo <nostroque nomine roboratis> die 24 mensis Februarii, anno ab incarnatione Domini millessimo septuagesimo decimo quarto. Et ego Frater (N.) in sacra Theologia Magister, suae <Dominacionis> Reverendissimae Secretarius, hanc subscriptis, die, mense, et anno; ut suprâ.

Doctor Frater (N.)

Domnus Abbas Generalis Eleemosinarius maximus.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Visitator.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Visitator.

Frater (N.) Diffinitor.

Frater (N.) Diffinitor.

Sello da t Congregaçam.

[58] Forma // [Fl. 48] Forma da Provizão do letrado do Mosteiro ou de toda a Congregaçam.

<Letrado da Caza.>

Dom Fr. (N.)¹³⁹ Abbade etc. Pela presente em nosso nome [e de toda nossa Congregação] ou (deste nosso Convento) fazemos nosso bastante Procurador ao lecensiado (N.) Advogado (na Cidade de (N.)) ou [nesta Villa de Alcobça] pera que em nosso nome (e de toda a Congregação) ou, e (deste nosso Convento) requeira toda nossa justiça em todas nossas cauzas, assi movidas, como por mover, sendo Autores, ou sendo reos, diante quaesquer Justiças, assi Ecclesiasticas, como Seculares, propor açções, offerecer Libellos, contrariedades, replicas, e tréplicas, vir com embargos, exceções, recuzar de sospeitos a quaesquer Juizes, Justiças, e Officiaes de justiça, que lhe parecer; arezoar cauzas, por contraditas a testemunhas, ouvir Sentenças, aceitar as que forem em nosso favor, appellar das contrarias, ou agravar, qual no cazo couber; requerer execuções, e delias seguir os termos; Lansar em nosso nome nos bens dos condenados, e em Nós os arrematar, e de tudo requerer atè com effeito sermos pagos, e satisfeitos; jurar qualquer juramento Licito, e honesto de calumnia, decisorio, ou

¹³⁸ Correção sobre a palavra "Datis."

¹³⁹ Risco: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

supletorio, e as partes o referir, e tudo requerer, quanto a bem de nossa justiça o Direito fizer: o que tudo feito, e requerido por o dito nosso procurador haveremos (como havemos) por bem, firme, e valiozo, sob obrigação dos // [Fl. 48v^o] dos bens, e rendas deste dito nosso Mosteyro, rezervando porem pera Nos toda a nova citação, pera do cazo tomarmos verdadeyra informação. Em fe do que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Selflo.

Se esta Provizão for pera Letrado somente particular do Mosteyro, há de ser Sellada com o Sello redondo da Abbadia: se for pera Letrado de toda a Congregação, será Sellada com o sello mayor de toda a Ordem; ou tambem com o Sello manual pequeno, de que uza o Reverendissimo.

[59] Forma // [Fl. 49] Forma de ¹⁴⁰ <Procuração> pera qualquer Religiozo Procurador particular.

<Procurador particular.>

Dom Fr. (N.)¹⁴¹ Abbade etc. Pela presente em nosso nome e deste nosso Convento, fazemos nosso bastante procurador ao Rd^o Pe. Frey, ou irmão, (N.) Religiozo de nossa obediencia, com poder de sobstabelecer hum, e muitos procuradores, com os mesmos poderes e revoga los (sendo necessario) ficando esta sempre em seu vigor, pera em nosso nome requerer toda nossa justiça em todas nossas cauzas movidas, e por mover, assi nas que somos Autores, como nas que somos Reos, diante quaisquer Justiças assi Ecclesiasticas, como seculares, e poderá propor acções, offerecer Libellos, contrariedades, replicas, e treplicas, vir com embargos, exceições, recuzar de sospeitos a quaisquer Juizes, Justiças, e Officiais della, que lhe parecer, e tornar nelles a consentir, achando convir assi á conservação de nosso direito, e justiça; jurar qualquer licito juramento de calumnia, decisorio, ou supletorio, qual no cazo convier, e nas partes adversas o remeter, ouvir Sentenças, as dadas em nosso favor aceitar, das contrarias appellar, e agravar, qual no cazo couber, requerer execuções, lansar nos bens dos condenados, e em Nos os arrematar pelos pressos, que justos lhe parecer; cobrar foros, juros, tenças, dividas, e direitos, e haver assi o proprio, e custas, que a este nosso Mosteyro pertencerem, e de tudo dar Quitações, ou em razo, ou em publico: assinar // [Fl. 49v^o] assinar nas folhas, e tudo o mais fazer, e requerer, que ao bem de nossa justiça fizer; pera o que tudo lhe damos nosso cumprido poder, quanto com Direito

¹⁴⁰ Riscou: "Provizão."

¹⁴¹ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

devemos, e podemos, e tudo o requerido, executado, sobrado, e arecado per o dito nosso procurador havemos por firme, e valiozo, e o relevamos do encargo da satisfação, tudo sob obrigação dos bens, e rendas deste dito nosso Mosteyro, rezervando porem em todo o cazo pera Nos, toda nova citação, pera nos informarmos do cazo mais verdadeiramente: em fe do que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a fiz, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

¹⁴²<Alvara de Procuração> por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem nomear Procurador deste nosso Mosteiro de (N.) ao Pe. Ou irmão Fr. (N.) com todos os poderes no dito ¹⁴³<Alvara> declarados.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello. II

[Fl. 50]

[60] Forma da Provizão pera quando em algum Mosteiro de Religiozas se quizer fazer alguma Capella particular de Missas.

<Capella particular de Missas.>

Dom Fr. (N.)¹⁴⁴ Abbade etc. A todos os que esta nossa Provizão virem, saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que a Nos nos enviou dizer por sua petição (N.) morador em (N.) que elle pertendia pera mayor augmento do Mosteyro de (N.) instituir na Igreja regular delle huma Capellania de Missa quotidiana, que dicesse hum Religiozo de nossa Ordem, e Congregação; o qual assistisse no dito Mosteyro. E porquanto não podia effectuar, e instituir a dita Capellania sem nossa Licença, e authoridade, na forma do Decreto da Santidade do Papa Urbano 8º e vista por Nos sua petição, e requerimento, na forma do mesmo Decreto tomamos informação do cazo, e sobre as consequencias delle: e por acharmos ser serviço de Deos, e em utilidade do dito Mosteyro, pela muita devação que o Suplicante nos mostra. Portanto havemos por bem de dar Licença à Madre Dona Abbadessa, pera que com as mais Religiozas do dito nosso Mosteiro possam outorgar escriptura de contrato, e instituição da dita Capella, na forma dos apontamentos, que por parte do Suplicante nos forão mostrados, e apresentados, que com esta nossa Provizão // [Fl. 50vº] vizão remetemos por Nos rubricados; na forma dos quais haveremos por bem se celebre, e outorgue a Escripura com todas as clauzulas, e

¹⁴² Riscou: Provizão."

¹⁴³ Riscou: Provizão."

¹⁴⁴ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom.'

obrigações necessárias, e convenientes pera segurança, e perpetuidade da dita Capellania: pera o que todo interpomos a nossa authoridade, que com Direito devemos, e podemos. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça, sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ,, dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Seltlo.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem dar Licença à Madre Dona Abbadessa do ¹⁴⁵ <seu> Mosteyro de (N.) pera celebrar Escriptura de contrato sobre a instituição de huma Capella de Missa quotidiana.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

[61] Forma // [Fl. 51] Forma da Carta, que se dá a algum Religiozo que vay na Companhia de algum Bispo ou Arcebispo pela qual participa dos suffragios da Ordem.

Nos <Domnus> Frater (N.) ¹⁴⁶ Abbas Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia¹⁴⁷, Dominus, ac Donatarius Coronae, Duxque maior ejusdem Loci, et omnium Villarum videlicet, de Alcobaça, de Pederneira, de Aljubarrota, de S. Martinho, de Alvorninha, de Cós, de Santa Catherina, de Cella, de Evora, de Maiorga, de Selir, de Turquel, de Alfeizeram, de Paredes cum suis terminis cauti ejusdem, Regis <Domini mei> Consiliarius et Eleemosinarius maximus, generalis Reformator Congregationis Diui Bernardi ¹⁴⁸ in his Portugaliae, et Algarbiorum Regnis <universi Cisterciensis Ordinis caput> necnon Capituli Generalis ejusdem plenaria autoritate <Apostolica> fungentes, etc. Sacram Religionem nostram à suis foundationis primordiis, ad hoc potissimum deditam recolentes, ut illius professores non sibi tantum prodesse, sed etiam aliis praecipuè Ecclesie Praelatis adjuvantis por sua quisque vocatione promptos, atquè idoneos sese pro viribus exhiberent. Cumquè nomine illustrissimi Domini Domni (N.) quondam sacrae nostrae Congregationis Diui Bernardi Domini Abbatis, (uel Generalis) et nunc Ecclesiae (N.) Episcopi (uel Archiepiscopi) nobis exponatur desiderare sibi in socium, et Confessorium // [Fl. 51v^o] rium, dilectum nostrum filium in Christo fratrem (N.) monachum expresè professum nostrae dictae Congregationis Sancti Bernardi; sacerdotio insignitum, in scientia Theologiae, ac Morali aprimè versatum, probatis què moribus condecoratum. Nos harum serie, nostri què muneris auctoritate (quantùm in nobis est) facultatem damus praedicto nostro in Christo filio

¹⁴⁵ Riscou: "nosso."

¹⁴⁶ Riscou: "Domnus."

¹⁴⁷ Riscou: "<Ordinis Cisterciensis, Ulysiponensis Dioecesis."

¹⁴⁸ Riscou: "Cisterciensis Ordinis."

fratri (N.) monacho Ordinis nostri, ac dicto illustrissimo (N.) Episcopo (*seu Archiepiscopo*) desiderato, debitam assistentiam, et societatem respectiuè prebendi declarantes illi sic designato quandiù in ejusdem societate, et assistentia permanserit omnia suffragia tàm in vita, quàm in morte, caetera què bona spiritualia, et honores omnes, quos nostrae religiosi Monachi potiuntur, tanquàm si actualitèr, verè, et Realiter dictae Religiosi in aliquo, aut in omnibus ejus Monasterii inserviret, per praesentes nostras literas participem facimus, in nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti, Amen. In quorum attestationem has nostras manu propria subscripsas, Sigilloquè maiori munitas, praedicto dilecto nostro in Christo filio fratri (N.) exhibendas curauimus. Datis in praedicto Regali nostro Archimonasterio Sanctae Mariae de Alcobatia die ... mensis (N.) ànno ab incarnatióne Domini millesimo septuagesimo decimo quarto. Et ego Frater (N.) Secretarius suae <Dominatiónis> Reverendissimae¹⁴⁹ hanc subscripsi, die, mense, et anno; ut supra.

[62] Forma // [Fl. 52] Forma da Dimissoria pera os expulsos.

<Expulsos.>

Domnus Frater (N.)¹⁵⁰ Abbas Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia, Cisterciensis Ordinis, Ulysiponensis Dioecesis, Dominus, ac Donatarius Coronae, Duxquè maior ejusdem loci, omniumquè tredecim Villarum Cauti ejusdem praedicti Archimonasterii, á consiliis Regis¹⁵¹ <Domini mei>, ejusquè Eleemosynarius maximus, Generalis, et Reformátor Congregationis Diui Bernardi in his Portugaliae, et Algarbiorum Regnis, etc.

Uniuersis, et singulis harum series spectaturis salutem in Dómino sempiternam. Notum facimus, quòd in Diffinitorio nostrae Congregationis diei (N.) mensis (N.) Anni Domini (N.) in dicto Archimonasterio congregato causâ visâ fratris (N.) Praesbiteri (N.) nostri Ordinis professi, quondam in saeculo (N.) nuncupati ex oppido (N.) oriundi, rebus què maturè inspectis, hujusmodi sententia in eum diffinitiuè lata fuit. Quod scilicet ab ordine expellatur, et insuper, quòd à Regia cura, et civitate (N.) et sex leucis circumcirca (seu à Regno) per integrum sexsenium éxulet, uel à concionibus praedicandis, aut sacris confessionibus audiendis abstineat, (ou o que for). Qui cum ob sua demerita, de quibus satis, sufficienter què conuictus est, iuxta nostram Regulam, et tenores nostrarum Constitutiónum, seu Diffinitiónum, supradictas paenas licere mereátur, ac debat: ideo Nos ad hujusmodi sententiae // [Fl. 52v^o] sententiae integrum complementum dictum (N.) tenore praesentium compellimus, eodem què Religionis habitu expoliato, et saeculi vestibus induto, ad saeculum redeundi liberam facultatem impartimur, ipsumquè ab ordine nostro expulsum, et ab ejus obedientiae jugo liberum, et exemptum fore declaramus; duobus aliis votis, nempè Castitatis, et Paupertatis in

¹⁴⁹ Riscou: "paternitatis."

¹⁵⁰ Riscou: "Domnus."

¹⁵¹ Corrigido de "Regiae" a que se segue, riscado, o termo "Majestatis."

suo robore manentibus, strictè què praecipimus, ne ullo unquam tempore Sanctum habitum hunc assumat, supra quo illi intimamus excommunicationem quandam *latae sententiae*, cujus absolutio Romano Pontifici reservetur, per bonae memoriae Sixtum V Pontificem maximum, sub annulo Piscatoris die 27 Junii, Anni 1587. Pontificati sui anno tertio fulminatam in fauorem Carmiliarum Discalceatorum contra eos, qui sine Superiore Religionis nutu, sua sponte habitum induere attentant. Quo indulto gaudet nostra sacra Congregatio ex specialibus indultis à Gregorio 13, Gregorio XIII ac Clemente VIII concessis. Quapropter Illustrissimos, ac Reverendissimos locorum Ordinarios ad quos, uel ad quem dictus (N.) confugerit humiliter deprecamur, ut eum in suis Dioecesibus degere, et celebrare permittant, (senão por privado, ou suspenso) quod enim ad celebrandum Missae Sacrificium attinet, non suspensus, non excommunicatus, seu aliqua canonica labe infectus existiti, sed habilis. In quorum fidem praesentes ei dari iussimus. Datis¹⁵² in praedicto nostro Archimonasterio de Alcobatia // [Fl. 53] tia nostro signo, Sigilloquè <maiori> nostrae Congregationis munitis die (N.) mensis (N.). Et ego Frater (N.) Reverendissimi Patris <Domini mei> Domni Abbatis Generalis Secretarius praesentes subscripsi, Anno Domini nostri Jesu Christi 1714.

Frater (N.)

Domnus Abbas Generalis, Eleemosinarius maximus.

Sigilli t Congregationis.

Nesta forma traz esta Carta Dimissoria pera se dar ao Religiozo quando se expulsar o Pe. Fr. Francisco de S. Juliano da Ordem dos Descalços da Santissima Trindade, e Redempção de Cativos, in Lib. Tribunal Regular, cap. Ultimum § 56 pag. 337, o qual Livro está na Livraria deste Real Mosteyro de Alcobça.

[63] Segunda // [Fl. 53vº] Segunda forma de Demissoria pera os expulsos.

<2* Demissoria pera os expulsos.>

Frater (N.) Magister in sacra Theologia¹⁵³ <Laureatus> Abbas Regalis Archimonasterii Sanctae Mariae de Alcobatia sacri Cisterciensis <ordinis>¹⁵⁴, Dominus, ac Donatarius Coronae, *Dux<que>* maior ejusdem Loci, omniumquè locorum ejus cauti praedicti Archimonasterii, Consiliarius¹⁵⁵ <Regis Domini mei ac eiusdem Regis Eleemosinarius maior>. Generalis Reformator Congregationis Diui Bernardi in his Portugaliae, et Algarbiorum Regnis, etc. Universis praesens literas inspecturis, salutem, et pacem in Domino sempiternam. Notum facimus quòd in hac Congregatione Diui Patri Nostri Bernardi, habitum nostri ordinis assumpsit, et veram professionem emisit

¹⁵² Corrigido sobre: "Data."

¹⁵³ Riscou: "jubilatus, Domnus."

¹⁵⁴ Riscou: "Ordinis, Ulysiponensis Dioecesis."

¹⁵⁵ Riscou: "Regius, ac Regalis Majestatis Eleemosinarius maximus."

Pater (N.) sacerdos, et in eádem per aliquot annos vixit: in his tamen suae obligationis, et professionis oblitus, à Lege Dei, suaequè Regule tramite declinans, delictum grave, et atrox commisit, sicut in processu penes Nobis servato juridicè continetur.

Quapropter Nos cum consilio Patrum Difinitórum, et Seniórum (quibus de hac re iudicare incumbit) providentes bono communi Ordinis nostri, ne infectae, et morbidae ovis consortio contaminetur, immò et in bonum ipsius delinquentis (attenta rei gravitate) inhaerendo concessionibus, et Bullis Apostolicis Nobis // [Fl. 54] Nobis concessis, ac nostri regiminis Statutis, praedictum (N.) [sententia diffinitiva per Nos subscripta] privauimus in perpetuum habitu Religionis nostrae, sicut per praesentes literas privatum annuntiamus, et declaramus: illum què insuper damnauimus ad exilium in partes Indiarum orientalium, sine ulla remeandi prorsus spe; declarantes praefatum (N.) esse nobilem sanguine, et in sacro Praesbiteratus gradu ritè, et rectè constitutum, neque ullo detineri, impedimento, inhabilitate, aut irregularitate, ut in sacris ministret; immó posse ubique gentium Deo offerre sanctam, et immaculatam Hostiam: insuper declarantes praedictum expulsus in nostro Ordine integros cursus Philosophie, et Theologiae audiuisse, ideò què posse populo verbum Dei annuntiare, si illustrissimis respectivè videbitur. In quorum fidem, et pro ipsius expulsi securitate, has literas dedimus, nostro sigillo, as nomine, manu propriá, et á nostro secretario munitas, et subscriptas. Alcobatiae ... mensis (N.). Anno Domini nostri Jesu Christi 1714.

[64] Creação // [Fl. 54v°] Creação de Notario Apostolico.

<Notario.>

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos, e quatorze annos aos (tantos) do mez de (N.) do dito anno, em o Real Mosteiro de Santa Maria de Alcobça, cabeça da Congregaçam de S. Bernardo da Ordem Cisterciense, no Arcebisopado de Lisboa deste Reyno de Portugal, na Caza do despacho do Nosso Rm^o D. Frey (N.) Dom Abbade do dito Mosteyro, Senhor, Donatario, e Capitão mor da Villa de Alcobça, e de todas as mais de seus Coutos, do Conselho de Sua Magestade, e seu esmoler mor, Geral, e Reformador da dita Congregaçam. Ahi por elle dito Rm^o Pe. Geral, que prezente estava, perante mim Fr. (N.) seu secretario, e das testemunhas abaixo nomeadas, e assinadas, foi dito, que elle em virtude do breve de Motu proprio do Summo Pontifice Pio V de felix recordaçam que começa Debitum: expedido a favor dos Pes. Dominicanos, no anno de 1571 do qual breve gozava a sobredita nossa Congregaçam em virtude da amplissima communicaçao de todas as graças, e privilegios concedidos a quaesquer Ordens, pela Bulla que a seu favor concedeo o Papa Gregorio XIII, cujo original se conserva no dito Mosteyro; foi dito que elle Rm^o Pe. Geral auctoritate Apostolica que nesta parte lhe era concedida, creava, constituhia, e deputava, como de facto creou, constituhio, e deputou em publico Notario Apostolico perpetuo da dita Congregaçam ao Rd^o Pe. Fr. (N.) filho professo da // [Fl. 55] da mesma Congregaçam por lhe constar de sua sufficiencia, fidelidade, virtude, e mais partes pera bem, e fielmente exercitar o dito officio, e o aprovava por idoneo, e com legitima

sufficiencia, e capacidade pera o tal exercicio, o que fará naquella forma, modo e maneyra, que no sobredito Breve do papa Pio 5° se contém: o que o dito Rd° Pe. Frey (N.) que outrosi presente estava prometeo fazer, cumprir, e em tudo goardar o direyto às partes sob cargo do juramento, que por elle Nosso Rm°Pe. Geral lhe foi dado: Em fe do que fez aqui o Sinal publico, de que havia de uzar, em todos, e quaesquer documentos, que houvesse de passar em publica forma: o qual Sinal publico he o que abaixo se offerece; de que tudo fis este Auto, estando a todo por testemunhas presentes o Pe. Frey (N.) e o Pe. Fr. (N.) por elle, e por todos os sobreditos Pes. Assinado. E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rmª a escrevi, dia, mez, e anno, ut supra.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, Esmoler mor.

Frey (N.)

Testemunha

Em testemunho de verdade (sinal t publico) Fr. (N.).

Frey (N.)

Testemunha.

[65] Forma // [Fl. 55v°] Forma da Carta de Notario Apostolico.

Dom Fr. (N.)¹⁵⁶ Abbade etc. A todos os R^{oss} Pes. Dons Abbades e R^{oss} Madres Donas Abbadessas, e mais Religiozos, e Religiozas de nossa Congregaçam, e obediencia: e bem assi a todas as pessoas Ecclesiasticas, e seculares, que esta nossa Carta patente virem, e o conhecimento delia com direito deva, e haja de pertencer, e seu requerimento se pedir, saude, e paz em Nosso Senhor Jesu Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que Nos em virtude das Letras Apostolicas dos Papas Pio 5°, Gregorio XIII a esta nossa Carta juntas, houvemos por bem de crear, nomear, eleger, e instituir em publico Notario Apostolico ao Rd° Pe. Pregador Theologo Frey (N.) subdito de nossa obediencia, e monge expressè professo da nossa Ordem, por nos constar de sua sufficiencia, e confiarmos de sua virtude, e talento, que bem e fielmente exercitará o dito officio naquella forma, modo, e maneira, que he conthuido, e declarado no sobredito Indulto do papa Pio 5°: e de facto o confirmamos, e houvemos por confirmado, aprovado, colado, e investido em perpetuo Notario Apostolico, precedendo (como de facto precedeo) seu solemne juramento, que fez em nossas mãos sobre os Santos Evangelhos de fidelidade à Santa Se Apostolica, e de inteiramente goardar o direito às partes, e tudo o mais contheudo, e declarado no sobredito Indulto na forma de sua continencia; como // [Fl. 56] como tudo mais especialmente consta do Auto, que mandamos fazer pelo secretario de Capitulo Geral, que fica em nossa Secretaria pera o todo o tempo constar da dita nomeação, instituição, e aprovação. Portanto authoritate ordinaria, de que uzamos, e Apostolica, que nesta parte nos he concedida, mandamos em virtude de Santa obediência a todas, e cada huma das sobreditas pessoas Regulares da nossa Congregação; e bem assim requeremos

¹⁵⁶ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

às de fora delia da parte da Santa Madre Igreja, que em observancia das ditas Letras Apostolicas, reconheção, e hajão ao dito Pe. Fr. (N.) por publico Notario Apostolico, e dem inteira fe, e credito a seus escritos, escripturas, e instrumento, que em publica forma, com seu sinal publico passar tocantes aos Mosteyros, e Pessoas Regulares desta nossa Congregação: em certeza do que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteyro de Alcobaça sob nosso Sinal, e Sello <das armas da Religião que ante nos serve> aos ... dias do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Reverendissima a fiz, anno de 1714. //

[Fl. 56v^o]

[66] Forma da Provizão pera provimentos de Igrejas.

Dom Fr. (N.)¹⁵⁷ Abbade etc. Porquanto por falecimento do Padre (N.) que faleceo em hum dos dias deste presente mez de (N.) vagou a Igreja Parochial de S. (N.) da <nossa> Villa de (N.) dos Coutos desta dita Villa de Alcobaça, que he de nossa Apresentação in solidum. como Donatarios da Coroa. Por confiarmos da sufficiencia, e virtude do Pe. (N.) clerigo de Missa, que servirá a dita Igreja como convem ao serviço de Nosso Senhor, e bem das almas de seus freguezes, e augmento do culto divino; e por ter a idade, e qualidades necessarias; o apresentamos na dita Igreja, que he deste Arcebispado de Lisboa, assi, e do mesmo modo que a tinha o dito (N.) ultimo possuidor delia: e pedimos ao illustrissimo Senhor Arcebispo (ou ao Muito Rd^o Senhor Deão, e Cabido da dita Cidade de Lisboa, Sede Archiepiscopali vacante) queira confirmar o dito Pe. (N.) na dita Igreja, e mandar lhe passar Carta de Collação em forma; declarando como se passou em virtude desta nossa Apresentação pera conservação do Direito da Coroa, de que somos Donatarios, e deste dito nosso Mosteiro. Por certeza do que lhe mandamos passar a presente. Dada neste nosso Real Mosteiro de Alcobaça sob nosso sinal, e Sello <do Mosteiro> aos ... do mez de (N.). E eu Fr. (N.) Secretario de Sua Senhoria Rm^a a escrevi, anno de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral, etc.

Seltlo.

¹⁵⁸Pro // [Fl. 57] Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a há por bem de apresentar ao Padre (N.) em a Igreja de (N.) que vagou por falecimento do Pe. (N.) ultimo possuidor delia.

Pera Vossa Senhoria Rm^a ver e asinar.

Sinal e Sello.

Provizão por que Vossa Senhoria Rm^a faz merce ¹⁵⁹ de apresentar¹⁶⁰ a sua Igreja de

¹⁵⁷ Riscou: "<Geral da Ordem de Cister> Dom."

¹⁵⁸ Riscou: "Provizão por que de."

¹⁵⁹ Riscou: "ao Rd^o."

¹⁶⁰ Riscou: "na."

*N. que vagou por falecimento do Pe. N. ultimo possuidor delia em a pessoa do Pe. N.
Pera Vossa Senhoria ver e assignar.
Sinal e Sello. II*

[Fl. 57v^o]

[67] Forma da Carta pera os Juizes, e mais Officiaes das Camaras destas 13 Villas dos Coutos nas occaziões dos Nascimento dos Principes.

¹⁶¹<El Rey meu Senhor>, que Deos guarde, foi servido avizar me em como Deos fora servido dar lhe hum Infante (ou Príncipe) e me manda que o acompanhe neste gosto; e assim ordeno a V. Merces mandem por tres dias Luminarias, fazendo as maiz acções de graças, que em semelhantes occaziões se costumão fazer; e obrando o contrario darei conta a Sua Magestade. Escrita em Alcobaga em 14 de Junho de 1714.

Fr. (N.)

Dom Abbade Geral Esmoler mor.

Seltlo.

<Villas.: t 1 - Alcobaga. 2 - Pederneira. 3 - Aljubarrota. 4 - S. Martinho. - 5 - Alvorninha. - 16 Cos. 7 - Santa Catherina. 8-Cella. 9-Evora. - 10-Maiorga. - t 11 - Selir. 12-Turquel. 13 -Alfeizarão.

Alcobaga. Cos. Selir. tem hum só Juiz: as mais Villas tem dous Juizes.>

[68] Sobrescriptos destas Cartas.

Aos Juizes, e mais Officiaes da Camara
da nossa Villa de

Aljubarrota. (Alcobaga).

Do Dom Abbade Geral Esmoler Mom. //

[Fl. 58]

Sobrescriptos das Cartas do Reverendissimo.

Ao Summo Pontifice.

Sancti Beatissimi Domini nostri

Papae Clementi XI.

Nas Cartas do Summo Pontifice se há de por o Sello manual do Rm^o, e abaixo o seu Sinal, nesta forma:

Humilis Sanctitatis vestrae filius

Fr. (N.) Abbas Generalis

Cisterciensis Ordinis Regni Portugaliae.

¹⁶¹ Riscou: "Sua Magestade."

Aos Cardeais.

Pera o Cardeal protector do Reyno, ou de Nossa Congregaçam.
Eminentissimo Domino Cardinali
Regni Portugaliae (uel, nostrae Congregationis Cisterciensis)
Protectori.

Ao Cardeal Datario.

Eminentissimo Domino Cardinali
Datario (uel, Prodatario.) //

[Fl. 58v^o]

A qualquer Cardeal.

Por se há pera diferença o seu titulo, nesta forma:

Eminentissimo Domino Cardinali titulo N. ¹⁶²

<Forma dos sobrescriptos das Cartas pera El Rey, e dentro do Reino>

A El-Rey nosso Senhor.

A El-Rey <meu> Senhor.

E em baixo:

Do Dom Abbade Geral seu esmoler Mom *<e do seu concelho>*

A El Rey nosso senhor nos Tribunais.

A El-Rey ¹⁶³ <meu> Senhor
No Tribunal do Paço.
No Tribunal da Conciencia.
No Tribunal dos Tres Estados.
No Conselho Ultramarino.
No Tribunal do Comercio.

Raynha:

A Raynha Nossa Senhora. //

[Fl. 59]

Principe:

Ao Serenissimo Principe ¹⁶⁴ <do Brazil> (N.).

Infante:

Ao Serenissimo Infante Dom (N.).

¹⁶² Risco: "Sanctae Crucis in Hyerusalem (seu, titulo Quatuor Coronatorum, etc).

¹⁶³ Risco: "Nosso."

¹⁶⁴ Risco: "Dom."

Infantas:

A Serenissima Infanta Donna (N.).

Nuncio:

Ao Eminentissimo Senhor (N.) Cardeal
Noncio ¹⁶⁵, nestes Reynos e Senhorios de Portugal.

<Não sendo Cardeal se porá Ao Excellentissimo senhor Nuncio de Portugal.>

¹⁶⁶Arcebispos e Bispos:

Ao Illm^o Senhor Arcebispo (ou Bispo) de (tal parte) do Conselho ¹⁶⁷ de <El Rey meu Senhor>.

<Ao Arcebispo de Braga: Ao Illm^o e Rm^o Senhor Arcebispo Primas, Senhor de Braga>

Inquisidor Geral:

Ao Illm^o Senhor Arcebispo (ou Bispo)
Inquizidor Geral, etc.

Bispo de Coimbra:

Ao Illm^o Senhor Bispo Conde, do Conselho de ¹⁶⁸ <El Rey meu Senhor> II

[Fl. 59v^o]

Cabido:

Aos R^{oss} Senhores Deam, e Cabido da
Se de Lisboa (ou, de Coimbra).

Duques, Marquezes, Condes:

Ao <Excellm^o Duque do Cadaval.
Ao <Excellm^o> Marques de (tal parte.)
Ao Conde de (tal parte.)

<Quando o sobrescrito da Carta se puzerpor algum fidalgo que seya creado de El Rey ou tenha officio na Caza Rial se porá nesta forma, v. g.: Ao Marques Mordomo mor del El Rey meu Senhor, e finalmente todas as vezes que se falar em El Rey ou em Cartas proviões ou sobre escrito sempre se escrevera El Rey meu Senhor.>

Dezembargadores do Paço:

A (N.) do Conselho de ¹⁷⁰ <El Rey meu senhor>
e seu Dezembargador do Paço.

¹⁶⁵ Riscou: "e Legado á Latere."

¹⁶⁶ Riscou: "Inquisidor Geral."

¹⁶⁷ Riscou: "Sua Magestade."

¹⁶⁸ Riscou: "Sua Magestade."

¹⁶⁹ Riscou: "Santa."

¹⁷⁰ Riscou: "Sua Magestade."

Aos mais Dezembargadores:

Ao Doutor (N.) Dezembargador dos
Agravos da Caza da Suplicação na
Corte de Lisboa (ou, do Porto.)

Aos Juizes da Coroa, e Dezembargadores, que não são do numero:

Ao Doutor (N.) Juiz da Coroa, e do Dezembargo de ¹⁷¹ <El Rey meu
Senhor> (e se não for Juiz da Coroa, sómente: do Dezembargo de ¹⁷² <el Rey meu
Senhor>). // [Fl. 60]

Aos Corregedores, Provedores, e Juizes de Fora:

Ao Doutor (N.) com o seu titulo, etc.

Aos Fidalgos, que não são titulares, nem da 1ª classe, e pessoas nobres do Habito,
se porã:

A (N.) Cavaleiro Professo do Habito de Christo, ou da Ordem de
Christo, ou de Sanctiago, etc.

¹⁷³ Sobrescriptos pera a Religião.

Aos Diffinidores, Visitadores, Abbades, Confessores de Religiozas, Procuradores
Gerais, actuais, ou que o forão, se porã:

Ao Muito Rdº Pe. Fr. (N.) etc.

E aos mais somente:

Ao Padre Fr.(N.) etc.

Aos Feytores das Cazas, e Officiaes, Superiores, Prezidentes, Porteiros, e aos
mais Religiozos:

Ao Padre Fr. (N.) etc. //

[Fl. 60vº]

Ao Prior de Alcobaça:

Ao Muito Rdº Pe. Fr. (N.) Prior etc.

Aos Doutores, e Mestres o seu titulo somente:

Ao Doutor Fr. (N.).

Ao Pe. Mestre Fr. (N.).

¹⁷¹ Riscou: "Sua Magestade."

¹⁷² Riscou: "Sua Magestade."

¹⁷³ Doravante e até ao final do fl. 60vº, todos os endereços foram traçados ou anulados pelo corrector.

Abbadessas:

A Religioza Madre (N.) Dona Abbadessa etc.

As Religiozas, sómente:

A Madre (N.) no nosso Mosteiro de (N.) //

[Fl. 61]

Forma de como se hão de por os sobre escritos nas cartas, pera os Religiozos da Ordem.

Pera o Rm° Geral, que actualmente governa:

Ao Rm° Senhor Dom Abbade Geral da Congregação de S. Bernardo, do Conselho de Sua Magestade e seu Esmoler mor.

Pera os Pes. Que acabarão de ser Geraes, e o tem sido:

Ao nosso Rm° Pe. Fr. (N.)

<Para o Religiozo que pello Pe. Geral serve de Esmoler mor: Ao Rm° Pe. Fr. (N.) Esmoler mor de El Rey meu Senhor guarde Deus [sic] no nosso Mosteiro de Nossa Senhora do Desterro. — Pera o religiozo que for chronista mor deste Reyno: Ao Rm° Pe. Fr. N. chronista mor de El Rey meu Senhor no nosso Mosteiro de N.>

Pera os Pes. Dons Abbades, actuaes de S. João de Tarouca, Salzedas, S. Pedro, S. Christovão, e Fiaens:

Ao Rm° Pe. Dom Abbade do nosso Mosteiro de (N.) e Prelado Ordinario em seu destrito.

Pera o Pe. Dom Abbade de Bouro:

Ao Rm° Pe. Dom Abbade do nosso Mosteiro de Santa Maria de Bouro, Senhor, e Capitão mor de seus coutos.

Pera o Pe. Dom Abbade de Odivellas:

Ao Rm° Pe. Dom Abbade dos Religiozos do nosso Real Mosteiro de S. Denis de Odivellas. //

[Fl. 61v°]

Pera os Pes. Dons Abbades do Mosteiro do Desterro, Ceiça, Maceiradã e Aguiar:

Ao Rm° Pe. Dom Abbade do nosso Mosteiro de (N.)

Pera os Religiozos que são Lentas, ou Conductarios na Universidade de Coimbra:

Ao Rm° Pe. Mestre e Doutor Fr. (N.) guarde Deus, Lente da Universidade de Coimbra, etc. No nosso Real Collegio de S. Bernardo.

Pera os Pes. que forão Abbades <Difinidores que depois forão> Piores de Alcoaba, e Celareiros mores, Confessores das Freiras, Piores, e pera os que tem 40 annos de habito:

Ao Muito Rd° Pe. Fr. (N.) no nosso Mosteiro de (N.)

Pera os Pes. Feitores, e Piores que acabarem de cazas piquenas, e Capellaes de Freyras:

Ao Rd° Pe. Fr. (N.) feitor, ou Capellão, das Religiozas do nosso Mosteyro de (N.)

Pera os Religiozos que não tem tido ainda Lugares na Ordem, e não tem quarenta annos de habito:

Ao Pe. Fr. (N.) Monge de S. Bernardo, no nosso Mosteyro de (N.)

Pera // [Fl. 62] Pera os Religiozos que são ainda Professos:

A Fr. (N.) Monge professo da Ordem de São Bernardo, na Noviciaria do nosso Mosteiro de (N.)

Pera os Barbatos:

Ao Irmão Fr. (N.) no nosso Mosteiro de (N.).

Pera as Abbadessas:

A Muito Religioza Madre (N.) Donna Abbadessa do nosso Mosteiro de (N.)

Pera as Abbadessas de Nazareth, e Taboza:

A Muito Religioza Madre Soror (N.) Abbadessa da Recoleta do nosso Mosteiro de (N.)

Pera as Religiozas que já forão Abbadessas:

A Muito Religioza Madre (N.) no nosso Mosteiro de (N.)

Pera as Religiozas que forão Abbadessas nos dous Mosteiros recoletos:

A Muito Religioza Madre Soror (N.) na Recoleta do nosso Mosteiro de (N.)

Pera todas as mais Religiozas que não tem sido Abbadessas:

A madre (N.) Religioza no nosso Mosteiro de (N.)

Pera as Recoletas que não tem sido Abbadessas:

A Madre Soror (N.) Religioza no nosso Mosteiro da recoleta de (N.) //

[Fl. 62v°]

[69] Forma do tratamento que nas Cartas que escreve o Pe. Geral se há de dar aos Religiozos da Ordem, e as que estes escreverem ao Pe. Geral.

Ao Rm° Senhor Dom Abbade Geral que actualmente prezide:

Vossa Senhoria Reverendissima.

Aos Padres que acabarem de Geraes:

Nosso Rm° Pe., Vossa Rm^a

Aos Pes. Dons Abbades actuaes:

Rm° Pe. Mestre e Doutor, Vossa Rm^a.

Aos Conductarios, e Lentes da Universidade:

Rm° Pe. Mestre e Doutor, Vossa Rm^a.

Aos Doutores, Mestres em Theologia, e Philosophia Prior de Alcobaça, e Celareiro mor do dito Mosteiro que actualmente for, e aos Pes. que acabarem de Abbades:

Vossa Paternidade muito reverenda.

Aos Confessores das Freyras, priores das Cazas, e aos Pes. de quarenta annos de habito:

Vossa Paternidade. //

[Fl. 63]

A todos os mais Religiozos da Congregação, que não tiverem os Lugares acima nomeados pela sua seria:

Vossa Reverencia.

Aos Professos da Noviciaria:

Vossa charidade.

Aos Barbatos:

Vós irmão.

E quando escrevendo se asinar o Pe. Geral dirâ: Vosso irmão Fr. (N.).

As Abbadessas actuaes, e as que o tem sido:

Vossa Senhoria.

As Abbadessas de Nazareth, e Taboza, que são as recoletas:
Vossa reverencia.

A todas as mais Religiozas:
Vossa merce.

[70] Forma // [Fl. 63v°] Forma de como se hão de por os Sellos nas Provizões, Pastoraes, Livro das Actas dos Capitulos, e Juntas, e nas Cartas.

174

Nesta Secretaria servem tres Sellos diferentes. O 1° he o Sello da Congregação chamado, Sello mayor; tem esculpido Nossa Senhora da Assumpção com as armas de Nosso Pe. S. Bernardo aos pez, e huma inscripção à roda, que diz: Sigillum magnum Congregationis Sanctae Mariae de Alcobatia in Regno Portugaliae. Este Sello se poem em todas as Provizões, que se pasão em nome de toda a Congregação, como são as Provizões dos Procuradores Geraes de Roma, Lisboa, e Porto: poen se tambem no Livro das Actas dos Capitulos Geraes, e Juntas, ou Diffinitorios.

O 2° Sello tem esculpido Nosso Pe. S. Bernardo com o Bago na mão, e a hum lado as suas armas, com a Mitra em cima, e hum Letreiro em circulo, que diz: Sigillum Cisterciensis Ordinis. Este Sello serve pera todas as Provizões¹⁷⁵ <dos lugares que se proverem no Capitulo Geral, Junta, ou Difinitorio pera as Cartas de Ordens, Cartas de Irmandade. // [Fl. 64]

<0 3° Sello tem esculpidas em escudo ovado, as> armas reaes da parte direita, e da esquerda as de S. Bernardo sobre o escudo a coroa; e sobre esta o chapeo com cordois, com huma Letra que diz: Sigillum Domni Abbatis Generális, Ordinis Diui Bernardi, Eleemosinarius Regis. Este Sello serve de senete pera as cartas missivas, e tambem se poem nas Provizões, que manda passar como¹⁷⁶ <Geral somente sem dependencia nem da Junta, Capitulo Geral ou Difinitorio

Ha mais outro Sello chamado da Abbadia tem por armas Nossa Senhora com o menino Jezu nos braços em Caixilho quadrangular aos pés da Senhora tem nosso Pe, São Bernardo com o bago na mão e nos lados do caixilho tem duas flores de Liz com este letreiro em roda: Sigillum Monasterii Sanctae Mariae de Alcobacia. Este sello serve pera quando passa provizois ou apresentaçois de merces como Dom Abbade de Alcoça estas tais provizois pass[a] as o Cartorario mor. II

[Fls. 64v°-72v°: em branco]

¹⁷⁴ Nas margens deste fólio e do fl. 64 surgem as impressões dos respectivos selos.

¹⁷⁵ Riscou: "e Pastoraes que o Rm° Pe. Geral manda passar em seu nome sómente."

¹⁷⁶ Riscou: "Dom Abbade de Alcoça sómente; e estas Provizões pertencem ao Cartorario mor, em reção de que como são merces pera as rezistar no Livro da Dataria, pera o que tem elle outro Senete com Nossa Senhora esculpida com o Menino nos braços, em caixilho quadrangular, e aos pez da Senhora Nosso Pe. S. Bernardo com o Bago na mão, e nos lados do caixilho da Senhora tem duas flores de Lix com esta Letra á roda do Sello: Sigillum Monasterii Sanctae Mariae de Alcobatia."

[Fl. 73]

INDEX

[1] Forma dos princípios de todas as Provizois, que manda passar o Rm^o no tocante a seus titulos - fol. 3

[2] Provizão pera o Pe. Procurador Geral de Lisboa eleito em Capitulo Geral - fol. 4

[3] Segunda provizão vagando o sobredito lugar. - fol. 5v^o.

[4] Procuração pera o Pe. Procurador Geral do Porto. - fol. 6

[5] Provizão pera os Dons Abbades dos Mosteiros de Monges eleitos em Capitulo Geral - fl. 6v^o.

[6] Provizão pera Abbades eleitos em Capitulo Geral, estando auzentes do mesmo Capitulo. - fol. 7.

[7] Provizão pera o Dom Abade Reytor do Collegio de Coimbra. - fl. 8

[8] Provizão que o Rm^o logo no principio do seu triennio há de mandar aos Pes. Confessores das Religiozas, pera saberem as clauzulas, que hão de ter as Criadas do Mosteiro, e particulares. - fol. 8v^o.

[9] Forma do despacho das Petições, que fazem as Religiozas ao Rm^o pera lhe dar Criadas. - fol. 9v^o.

[10] Provizão pera os Pes. Confessores dos Mosteiros de Religiozas eleitos em Capitulo Geral. - fol. 10

[11] Provizão pera o Pe. Confessor de Religiozas, que faz dezistencia do lugar, em que foi provido.- fol. 10v^o. // [Fl. 73v^o]

[12] Provizão pera os Pes. Feitores dos Mosteiros de Religiozas. - fol. 11.

[13] Provizão pera os Capellães dos Mosteiros de Religiozas. - fol. 11 v^o.

[14] Provizão pera os Capellães de Odivellas.- fol. 12.

[15] Provizão de Ferias dada aos Doutores Mestres e Colligiais de Coimbra, na occazião de Capitulo Geral. - fol. 12v^o.

[16] Provizão pera os Religiozos assistentes nos Mosteiros de Religiozas, os quais se mudão na occazião de Capitulo Geral - fol. 13.

[17] Provizão pera os Religiozos, que são mudados por culpas, fora da occazião de Capitulo Geral. - fol. 13v^o.

[18] Provizão ordinaria das mudanças dos Monges. - fol. 14.

[19] Provizão pera Leytor de Theologia Moral, ou Especulativa. - 14v^o.

[20] Provizão pera os Pes. Passantes eleitos em Diffinitorio pera o ¹⁷⁷ Collegio de Coimbra. — fol. 15.

[21] Provizão pera quando hum Religiozo vay em lugar de outro. - fol. 16.

[22] Provizão pera os Pes. Pregadores, e seus privilegios. - fol. 16v^o.

[23] Carta que se dá aos Religiozos pera alcansarem Licença do Arcebispo, ou Bispo, pera Pregarem, e Confessarem. - fol. 17.

¹⁷⁷ Riscou: "nosso."

- [24] Segunda Carta em Latim ao mesmo intento. - fol. 17v°.
- [25] Forma de Nomeação que o Rm° faz a Sua Magestade da peçoia que há de servir em sua auzencia o cargo de Esmoler Mor. - fol. 18v°.
- [26] Carta de Apresentação do officio de Escrivão da Esmolaria. - [fol.] 19.
- [27] Carta de Mercearia, quando vaga. - fol. 19v°.
- [28] Carta de Privilegio que se dá aos officiais, que servem o Mosteiro. - [fol.] 20.
- [29] Carta // [Fl. 74] Carta de Editos quando por morte do proprietario se não pede Apresentação, ou quem a pede não for filho seu, - fol. 21v°.
- [30] Carta de Nomeação de Prometor fiscal da Justiça. - fol. 22v°.
- [31] Procuração pera se tirarem da Alfandega de Lisboa as Vestidorias, que vierem por conta, e risco do Mosteyro. - fol. 23.
- [32] Carta testemunhavel pera quem levar a fruta, ou outros mimos às Pessoas Reais, pera não pagar Siza, nem Portage. - fol. 23v°.
- [33] Carta Pastoral pera se publicar antes da elleição de futura Abbadessa. - fol. 24.
- [34] Provizão de eleição de Abbadessa feita por Commissarios. - fol. 24v°.
- [35] Provizão pera Educandas. - fol. 25v°.
- [36] Condições que trazem os Breves Pontificios pera as meninas educandas nos Mosteyros. - fol. 26v°.
- [37] Provizão pera se tirarem Inquirições a Noviços. - fol. 27v°.
- [38] Forma do modo com que se há de processar nas Inquirições dos Noviços. - fol. 28.
- [39] Provizão na aceitação de Noviços, pera tomarem o Habito. - fol. 30.
- [40] Forma da provizão em cazo particular que o Rm° queira mandar examinar algum sogeito, e lansar lhe o Habito. - fol. 30v°.
- [41] Provizão pera Noviças. - fol. 31.
- [42] Provizão pera Noviças entrando em lugar supernumerario com Breve. - fol. 32.
- [43] Provizão em que o Rm° dá Licença a alguã Religioza pera hir aos banhos das Caldas. - fol. 33 // [Fl. 74v°]
- [44] Provizão pera se lansar fora do Mosteiro de Religiozas alguma pessoa, que entra por engano, e dolo. - fol. 33v°.
- [45] <Censuras> Forma de proceder com censuras ecclesiasticas. - fol. 34v°.
- [46] Forma da Carta Monitoria. - fol. 35v°.
- [47] Forma da Carta Declaratoria. - fol. 37v°.
- [48] Forma da Carta de Departicantes. - fol. 39.
- [49] Forma da Carta de Interdito. - fol. 40.
- [50] Forma da Carta de Cessatio à diuinis. - fol. 41v°.
- [51] Provizão pera os Religiozos, que se formão Doutores à sua custa, cobrarem a Contribuição. - fol. 42v°.
- [52] Provizão pera cobrança da Contribuição dos Doutoramentos. - fol. 43.
- [53] Apresentação de Executor. - fol. 44.
- [54] Provizão da Ouvidoria - fol. 44v°.

- [55] Provizão pera se eleger Juiz conservador. - fol. 45.
- [56] Procuração pera o Pe. Procurador Geral de Roma. - fol. 46.
- [57] Cópia de huma Procuração particular que foi pera Roma sobre a ellevação do Mosteiro de Cellas. - fol. 47.
- [58] Provizão do Letrado do Mosteiro, ou de toda a Congregaçam. - fol. 48.
- [59] Provizão pera qualquer Religiozo Procurador particular. - fol. 49.
- [60] Provizão pera quando em algum Mosteiro de Religiozas se queira fazer alguma Capella particular de Missas. - fol. 50.
- [61] Carta que se dá a algum Religiozo, que vay na companhia de algum Bispo, pela qual participa dos Suffragios da Ordem. - [fol. 51].
- [62] Forma // [Fl. 75] Forma de Dimissoria pera os expulsos da religião.- fl. 52.
- [63] Segunda forma de Dimissoria pera os mesmos expulsos. - fol. 53v°.
- [64] Creação de Notario Apostolico. - fol. 54v°.
- [65] Carta patente de Notario Apostolico. - fol. 5v°.
- [66] Provizão pera provimento de Igrejas. - fol. 56.
- [67] Carta pera os Juizes, e mais Officiaes das Camaras destas Villas dos Coutos nas occaziões dos nascimentos dos Príncipes. - [fol.] 57v°.
- [68] Sobrescriptos particulares das Cartas, que escreve o Rm°. - [fol.] 58 e 61.
- [69] Forma do tratamento, que nas Cartas que escreve o Pe. Geral se há de dar aos Religiozos da Ordem: e as que estes escrevem ao Pe. Geral. - fol. 62v°.
- [70] Forma de como se hão de por os Sellos nas Provizões, Pastoraes, Livro das Actas dos Capitulos, e Juntas, e nas Cartas. - fol. 63v°.